25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51 52

53

54



## MINISTÉRIO DA SAÚDE CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

## ATA DA SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE - CNS

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2021 realizou-se a Sexagésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Saúde - CNS, de forma remota, por meio de plataforma digital, com transmissão ao vivo pelo Youtube e Facebook do CNS, considerando o distanciamento social como condição fundamental para o controle da pandemia da COVID-19. O conselheiro Fernando Zasso Pigatto, Presidente do CNS, e demais integrantes da Mesa Diretora do CNS coordenaram a sessão, que contou com a participação de conselheiros nacionais de saúde titulares e suplentes na ausência do titular. Às 8h35, o Presidente do CNS iniciou os trabalhos, com saudações aos participantes da quarta reunião virtual do CNS e aos que acompanhavam a sessão em tempo real. Após os cumprimentos, lamentou a triste marca de 300 mil mortes no Brasil em decorrência da COVID-19, até 24 de março de 2021, e apelou às autoridades brasileiras que tenham mais respeito à saúde e à vida do povo brasileiro. Dito isso, solicitou um minuto de silêncio em memória das vítimas e em apoio às famílias das vítimas. Após esse ato simbólico, afirmou que o Conselho estava de luto, mas continuaria a luta para salvar vidas. Em seguida, abriu a palavra a outros integrantes da Mesa Diretora do CNS para considerações. Conselheiro Jurandi Frutuoso, da Mesa Diretora do CNS, destacou que o país vive um momento crítico de recrudescimento da pandemia e que, no dia 25 de março de 2021, o Brasil registrou a maior taxa de transmissão da COVID-19. Fez referência à situação alarmante dos Estados brasileiros diante do número de óbitos e às dificuldades dos prefeitos recém-eleitos para enfrentar o cenário atual. Avaliou também que o alongamento da crise causada pela pandemia causa desânimo, com reflexos negativos nas finanças e na força de trabalho. Nas suas palavras, é primordial discutir as divergências e caminhar na mesma direcão, pois o momento exige coragem e compromisso para enfrentar os desafios postos como falta de medicamentos, insumos e leitos de UTI, escassez de profissionais de saúde. Ressaltou que Estados têm adotado medidas duras e restritivas, estratégias essenciais neste momento para tentar amenizar os impactos da pandemia. Por fim, disse que o feriado da semana santa precisava ser visto como muita atenção, com definição de ações específicas para manter a população em casa, evitando aglomerações, para tentar conter o avanço da COVID-19. Concluída a fala, o Presidente do CNS saudou o conselheiro Jurandi Frutuoso e fez referência à importante atuação do CONASS neste momento de pandemia. Em seguida, abriu a palavra ao ex-Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, Elcio Franco, para uma fala de despedida do CNS (o decreto de sua exoneração havia sido publicado no Diário Oficial da União daquele dia). Nas palavras do ex-Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, é essencial ampliar a vacinação como uma forma de conter o avanço da doença e afirmou que CONASS e CONASEMS possuem papel fundamental nesse processo. Agradeceu a convivência e os debates com o Conselho e colocou-se à disposição para contribuir na luta contra a COVID-19 como cidadão brasileiro. Conselheiro Neilton Araújo de Oliveira, da Mesa Diretora do CNS, agradeceu o ex-Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, Elcio Franco, pela contribuição aos debates do Conselho, inclusive disponibilizando informações essenciais para o Colegiado. Após essas considerações iniciais, o Presidente do Conselho apresentou os objetivos da 67ª Reunião Extraordinária do CNS: 1) Socializar e apreciar os itens do Expediente. 2) Analisar e deliberar as demandas da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho - CIRHRT. 3) Deliberar sobre os instrumentos normativos editados ad referendum do Pleno. 4) Apresentar e definir o nome de uma personalidade que receberá a Comenda Zilda Arns. 5) Propor ações para a Semana da Saúde. 6) Apreciar e deliberar as demandas da Comissão Intersetorial de Orçamento e Financiamento - COFIN. ITEM 1 - APROVAÇÃO DA ATA DA 66ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CNS. APROVAÇÃO DA PAUTA DA 67ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CNS - Coordenação: conselheiro Fernando Zasso Pigatto, Presidente do CNS; e conselheiro Jurandi Frutuoso, da Mesa Diretora do CNS. APROVAÇÃO DA ATA DA 66ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CNS - O Presidente do CNS colocou em votação a ata da reunião, enviada previamente aos conselheiros. Deliberação: a ata da 66ª Reunião Extraordinária do CNS foi aprovada por maioria. Em seguida, o Presidente do CNS apresentou a pauta da 67ª Reunião Extraordinária do CNS. Deliberação: a pauta da 67ª Reunião Extraordinária do CNS foi aprovada por unanimidade. ITEM 2 - EXPEDIENTE -Informes. Justificativa de ausências. Apresentação de novos (as) Conselheiros (as) Nacionais de Saúde. Indicações ad referendum do Pleno. Proposta de calendário de reuniões ordinárias do CNS. Relatório da Mesa Diretora do CNS - Coordenação: conselheira Vanja Andréa Reis dos Santos, da Mesa Diretora do CNS; e Ana Carolina Dantas Souza, Secretária-Executiva do CNS. I - Informes - Apresentação: Ana Carolina Dantas Souza, Secretária-Executiva do CNS. Conforme definido, os informes são encaminhados previamente à Secretaria-Executiva do CNS e lidos durante a reunião, sem debate. 1) A Mesa Diretora do CNS iniciou diálogo sobre o processo eleitoral do CNS, triênio 2021/2024, tendo como base os prazos estabelecidos no processo anterior, triênio 2018-2021. 2) Informe da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho do Conselho Nacional de Saúde - CIRHRT/CNS, encaminhado pela conselheira Francisca Valda da Silva. A Comissão realizará, no dia 30 de marco de 2021, das 14h às 18h, uma reunião virtual ampliada para discutir e propor encaminhamentos ao Pleno do CNS sobre o atual contexto de colapso dos servicos de saúde (públicos e privados) e seus reflexos na saúde física e mental dos trabalhadores/profissionais de saúde que atuam na linha de frente da atenção a pacientes vítimas da COVID-19. O tema da pauta será: "Panorama da força de trabalho no SUS: ações para provimento e proteção dos trabalhadores no enfrentamento à COVID-19". As entidades com representações confirmadas são: Internacional de Serviços Públicos - ISP; Secretaria de Atenção Primária à Saúde -SAPS/MS; e Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora/MG; ENSP/Fiocruz. Abertura: conselheiro Fernando Zasso Pigatto, Presidente do CNS. Também foram convidados CONASS, CONASEMS, Secretaria de Atenção Especializada/MS e Fóruns de Residências em Saúde. A CIRHRT convida, também, para participação em plenária, conselheiros nacionais de saúde interessados e representantes das demais Comissões Intersetoriais e Câmaras Técnicas do CNS. 3) Informe da Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social no SUS - CIEPCSS/CNS, encaminhado pela conselheira Sueli Goi Barrios. a) A CIEPCSS realizou três Encontros Regionais com as Comissões de Educação Permanente dos Conselhos Estaduais de Saúde e do Distrito Federal, em julho de 2020, dezembro de 2020 e março de 2021. Os temas abordados nos encontros foram os sequintes: desafios para a educação permanente para o controle social neste momento de pandemia; e formas de contribuir com reflexões para fortalecer as comissões dos Conselhos Estaduais de Saúde - CES; desafios do controle social na pandemia: um olhar a partir da realidade local do estado. Este diálogo acolheu as demandas das Comissões dos CES, com objetivo de mobilizar, qualificar sua atuação e articular o Projeto de Formação do CNS. b) Projeto "Formação para o Controle Social no SUS - 2ª Edição". Esta edição do Projeto previa a realização de 84 oficinas presenciais em todo o país. Devido à pandemia da COVID-19, foram realizadas sete oficinas. Com o agravamento da pandemia e a impossibilidade de realizar as atividades presencialmente, o Projeto foi reformulado e terá atividades virtuais, na perspectiva de que se constituam como importantes ferramentas para o fortalecimento do controle social no SUS. O Projeto será executado no período de abril a julho de 2021, com as seguintes atividades: 1. Pesquisa - COVID 19 e controle social no SUS: impactos, dinâmicas, pautas e estratégias. Objetivo geral: construir um diagnóstico sobre os impactos da COVID-19 no controle social do SUS, bem como as alterações nas dinâmicas, pautas e estratégicas de suas instâncias. O universo desta pesquisa abrange dois grupos: a) Os CES e as respectivas comissões de educação permanente: duas entrevistas por estado com representante da Mesa Diretora e representante das comissões de educação permanente; b) O CNS e a Comissão Nacional de Educação Permanente. 2. Realização de quarenta oficinas de formação e 27 seminários estaduais no formato virtual. As oficinas serão distribuídas conforme critério populacional: Estados cuja população seja maior que 3% da população geral do país terão duas oficinas; e os demais, uma oficina. Cada oficina será realizada em duas etapas, sendo cada etapa de 6 horas, totalizando 12 horas. Entre uma etapa e outra haverá, na média, um intervalo de 15 dias. Entre o fim da oficina no estado e o seminário estadual também haverá, na média, intervalo de 15 dias. Participantes: 35 pessoas por oficina, sendo 23 de conselheiro/as e 12 de movimentos sociais. A seleção dos participantes conselheiro/as seguirá o princípio da paridade entre os segmentos. Os participantes conselheiros serão selecionados pelas Comissões de Educação Permanente para o Controle Social no SUS dos estados. Todo o

55

56

57

58 59

60

61 62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

processo de inscrição, seleção, confirmação e emissão do certificado será via plataforma www.formacontrolesocial.org.br. Também está prevista a realização de uma oficinal virtual para conselheiros do CNS. Seminários. Os seminários serão de encerramento do processo formativo nos estados e serão abertos àqueles que fizeram as oficinas e outras lideranças e conselheiros. A mobilização para os seminários será de responsabilidade dos conselhos estaduais, dos movimentos sociais e dos participantes das oficinas, como parte da multiplicação. Todos os seminários serão realizados de forma virtual. Tema: "Defesa do SUS". Multiplicação. Após a realização das oficinas, haverá um processo de multiplicação em que os participantes serão convidados a realizar. Caberá às Comissões de Educação Permanente para o Controle Social no SUS o acompanhamento e apoio para que os participantes as realizem. 3. Oficinas sobre utilização de novas ferramentas virtuais. Serão realizadas com os conselhos estaduais regionais cinco oficinas sobre utilização das ferramentas. Cronograma a ser pactuado. Serão realizadas, com os movimentos sociais, dez oficinas sobre utilização das ferramentas. Cronograma a ser pactuado. 4) Informes encaminhados pela conselheira Simone Leite. a) Construção de dois capítulos sobre práticas integrativas e complementares do SUS - PICS para o livro da Universidade Federal do Rio de Janeiro (um dos movimentos e práticas de educação popular ligados a ANEPS e outro da academia que faz interface com o CNS) com a participação ativa das regiões do país: b) Realização de atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher em vários estados e de forma nacional; c) Continuação do curso online de aperfeiçoamento em PICS, em parceria com a CONTAG; d) Realização de um seminário sobre PICS na região norte de Sergipe com a participação ativa de gestores, trabalhadores, movimentos sociais e conselheiros de saúde. Em construção de outros seis seminários, até julho deste ano; e) Posse do Reitor Valter Santana, na UFS, primeiro da lista tríplice eleita pelo conselho da Universidade. 5) informe da conselheira Marisa Furia Silva. Dia mundial da pessoa com autismo – 2 de abril. Tema unificado 2020/2021: "Respeito para todo o espectro". II - Justificativas de ausências -Artur Custódio Moreira de Sousa, Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – MORHAN; Bruno César Almeida de Abreu, Confederação Nacional da Indústria - CNI; Delmiro José Carvalho Freitas, Articulação Brasileira de Gays - ARTGAY; Dulcilene Silva Tiné, Federação Brasileira de Hospitais - FBH; Elaine Junger Pelaez, Conselho Federal de Serviço Social - CFESS (participa da reunião na condição de integrante da Mesa Diretora do CNS); Gerídice Lorna Andrade de Moraes, Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares - ABRAZ; Luiz Otavio Franco Duarte, Ministério da Saúde; Moysés Longuinho Toniolo de Souza, Articulação Nacional de Luta Contra a AIDS – ANAIDS (participa da reunião na condição de integrante da Mesa Diretora do CNS); Raphael Câmara Medeiros Parente, Ministério da Saúde; Rildo Mendes, Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul - ARPIN-SUL; Robson Santos da Silva, Ministério da Saúde; Vanja Andréa Reis dos Santos, União Brasileira de Mulheres – UBM (participa da reunião na condição de integrante da Mesa Diretora do CNS); e Vitória Davi Marzola, União Nacional dos Estudantes – UNE. Conselheiro Neilton Araújo de Oliveira registrou que, diante da saída do ex-Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, Elcio Franco, Genivano Pinto de Araújo participava da reunião como conselheiro representante do Ministério da Saúde. Além disso, comunicou que a representação do Ministério da Saúde participava da reunião de forma completa. III - Apresentação de novos (as) Conselheiros (as) Nacionais de Saúde - a) Entidades e movimentos nacionais de usuários do SUS: 1º Suplente: Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina - DENEM - Nathália Julie Soares Resende (substituindo Isabel Cuba Gaspar). b) Entidades nacionais dos profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde: 1º Suplente: Conselho Federal de Farmácia - CFF - Veridiana Ribeiro da Silva (Substituindo Wilson Hiroshi de Oliveira Uehara). Titular: Conselho Federal de Enfermagem - COFEN - Edna Maria dos Anjos Mota (substituindo Elisabete Pimenta Araújo Paz). 2º Suplente: Confederação Nacional dos Agentes Comunitário de Saúde - CONACS - Maurício Sarmento da Silva (substituindo Ilda Angélica Correia). c) Segmento do governo federal: 1º Suplente: Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS - Diego Espíndola - (substituindo Arilson da Silva Cardoso). Proposta de calendário de reuniões ordinárias do CNS - Apresentação: conselheira Vanja Andréa Reis dos Santos, da Mesa Diretora do CNS. Proposta de calendário das reuniões ordinárias híbridas do CNS - 2021 - às quartas e quintas, a saber: 327ª RO - 12 e 13 de maio; 328a RO - 9 e 10 de junho; 329a RO do CNS - 14 e 15 de julho; 330a RO - 11 e 12 de agosto; 331ª RO - 15 e 16 de setembro; 332ª RO - 6 e 7 de outubro; 333ª RO - 10 e 11 de novembro; e 334ª RO - 8 e 9 de dezembro. Deliberação: aprovado, por unanimidade, o calendário de reuniões ordinárias do CNS em 2021. Este calendário pode ser modificado a depender da situação da pandemia da COVID-19 no país. Relatório da Mesa Diretora do CNS -

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

Conselheira Vanja Andréa Reis dos Santos, da Mesa Diretora do CNS, apresentou o relatório com as ações do CNS realizadas durante a pandemia da COVID-19, no período de março de 2020 a março de 2021. Começou destacando, inicialmente, que foram 52 encontros remotos semanais da Mesa Diretora do CNS e três reuniões híbridas (presenciais e virtuais); 36 encontros remotos do Comitê do CNS de Acompanhamento da COVID-19; e 28 encontros remotos ao vivo (lives) do CNS, abordando diversos temas. Além disso, as comissões intersetoriais, as câmaras técnicas e os grupos de trabalho do CNS mantêm encontros remotos periódicos (foram mais de 230 encontros em 2020), para subsidiar as acões do Conselho, produzindo estudos, pareceres e 62 recomendações, doze resoluções e seis moções. Também foram realizados: quatro encontros remotos da Mesa Diretora do CNS com os Conselhos Estaduais de Saúde, para debater estratégias conjuntas de enfrentamento à pandemia, com definição de canal permanente de diálogo e apoio, formando a Rede Conselhos; dois encontros remotos com Coordenação Nacional de Plenária dos Conselhos de Saúde; e três encontros remotos da Mesa Diretora do CNS com as Coordenações das Comissões Intersetoriais do CNS para alinhamento das demandas e definição de estratégias. No mais, foram constituídos três Grupos de Trabalho para debater temas específicos. Recordou as pautas permanentes do CNS na pandemia da COVID-19: financiamento adequado ao SUS; posicionamento contra as medidas de austeridade fiscal, pela revogação da EC n°. 95/2016: vacina para todas as pessoas: distanciamento social. isolamento e lockdown como medidas preventivas; uso de máscara para proteger vidas e em respeito ao próximo; Campanha "Proteger o Trabalhador e a Trabalhadora é Proteger o Brasil"; proteção aos excluídos e vulneráveis. Pela manutenção do auxílio emergencial e garantia de renda; respeito à ciência e uso racional de medicamentos; e fila única de leitos de UTI. Salientou que neste período o CNS reafirmou a importância das políticas de saúde para a assistência na pandemia e nas ações permanentes de saúde: luta pelo fortalecimento e contra o desmonte da Política Nacional de Atenção Básica; e contra revisões que limitam e representam retrocessos à Política Nacional de Saúde Mental e à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, Política Nacional de Assistência Farmacêutica, entre outras. Considerando que o CNS é pautado pela ciência, destacou que, até 13 de março de 2021, a CONEP emitiu parecer de aprovação ética para 833 protocolos de pesquisas científicas relacionadas ao coronavírus. Esses pareceres foram divulgados no Boletim "Ética em pesquisa" (no total, sessenta edições durante a pandemia, entre 2020 e 2021). Além disso, a CONEP lançou o podcast "Com ciência e com respeito", com episódios quinzenais, que podem ser acessados no YouTube e nas principais plataformas de streaming (transmissão). O podcast tem a condução e a linguagem voltadas para pesquisadores, participantes de pesquisa, responsáveis legais, patrocinadores, gestores e para a sociedade em geral. Fez um destaque também ao Boletim COFIN, uma publicação semanal do CNS com informações sintéticas sobre a evolução dos gastos federais do SUS para combate à pandemia da COVID-19, a partir dos dados levantados por especialistas que integram e assessoram a Comissão. Até 4 de março de 2021, foram divulgados 33 boletins da COFIN. Ainda sobre financiamento, lembrou a Peticão Pública "O SUS merece mais em 2021" que reivindica um orçamento mínimo para a saúde (piso emergencial) em 2021 no valor de R\$ 168,7 bilhões. De setembro de 2020 a 25 de março de 2021, foram coletadas 595.040 assinaturas. Lembrou também que o CNS realizou diversas ações de mobilização e entregou a Petição na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Destacou que a Frente pela Vida lançou a "Carta ao Povo Brasileiro" e uma das principais reivindicações é a recuperação do orçamento do SUS, que segue em desfinanciamento constante, e um plano de vacinação para a COVID-19, que ainda não existe no Brasil. Além disso, lembrou que, em 15 de dezembro, foi lançada a campanha "O Brasil precisa do SUS", organizada pela Frente pela Vida. Disse ainda que o CNS participava da campanha Vacina para Todas e Todos, organizada por entidades e movimentos sociais para pressionar parlamentares a aprovarem o Projeto de Lei - PL nº. 1.462/2020, que garante o acesso universal à vacina contra a Covid-19 para todas brasileiras e todos brasileiros. A campanha pode ser acessada pelo site www.vacinaparatodas.redesolidaria.org.br. Acrescentou que, em 18 de janeiro de 2021, o CNS participou do lançamento e aderiu à Campanha Abrace a Vacina, promovida pelos Direitos Já! Fórum pela Democracia. O objetivo dessa iniciativa é disseminar entre a população informações sobre a segurança e eficácia do imunizante para a Covid-19. Ainda sobre vacinas, detalhou outras ações do CNS: Recomendação CNS nº 67 recomenda a adoção de medidas que visam a garantia do acesso à vacinação enquanto estratégia de enfrentamento à pandemia da Covid-19. (3 de novembro de 2020); Recomendação CNS n° 73 - recomenda ao Ministério da Saúde a ampliação do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 para toda população. (22 de dezembro de 2020); Carta Aberta: Vacinar no SUS é um direito de todas e todos e um dever do Estado - CNS e Frente pela Vida (5/1/21); Nota

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226 227

228

229

230

231

232

233

Pública - CNS exige empenho e atitudes concretas para vacinação de toda a população brasileira (22 de janeiro de 2021); Nota Pública: Frente Pela Vida cobra coordenação adequada das ações do governo para acelerar vacinação (12 de fevereiro de 2021); Encontro ao vivo (live) - Vacinação para todos e todas: a melhor estratégia para combater a COVID-19 e salvar vidas. (3 de março de 2021); e Recomendação CNS nº 003 - Recomenda que estados e municípios priorizem idosos na vacinação. (3 de março de 2021). Seguindo, destacou que o CNS e a Frente Pela Vida apresentaram denúncia de calamidade no Brasil para instâncias internacionais. Em 8 de março de 2021, o Conselho entregou carta assinada pelas entidades da Frente pela Vida para a representante da Organização Pan-Americana da Saúde - Organização Mundial da Saúde -OPAS/OMS no Brasil, Socorro Gross. A carta apela ao Presidente do Conselho Executivo e ao Diretor Geral da OMS que chamem à responsabilidade o governo brasileiro, convocando-o a controlar efetivamente o evento sanitário de maior proporção deste século. Hoje, o Brasil tornouse o epicentro da pandemia e o governo precisa ser responsabilizado. O documento destaca que a situação do Brasil é muito grave, com impacto mais significativo nas camadas vulnerabilizadas da população e colapso do sistema de saúde, tanto no setor público como no privado. Citou ainda que, em 10 de março de 2021, o CNS participou de reunião com senadores que solicitaram apoio à instalação da CPI da COVID-19, no Senado Federal, com o objetivo de investigar as ações e omissões do governo federal no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no país. Em 12 de março de 2021, o CNS e a Frente pela Vida reuniram-se com o coordenador do Fórum Nacional dos Governadores, Wellington Dias, governador do Piauí, para formalizar o apoio ao Pacto Nacional pela Vida e pela Saúde, uma resposta de 21 governadores ao vazio deixado pelo Palácio do Planalto no controle da pandemia da COVID-19. Salientou que foi firmado compromisso quanto a um Pacto que abranja itens como: 1) expansão da vacinação, com pluralidade de fornecedores e que todas as aquisições devem ser distribuídas segundo o marco legal do Plano Nacional de Imunização; 2) apoio a medidas preventivas, essenciais para conter o vírus e proteger a população; e 3) apoio aos estados para manutenção e ampliação de leitos. Integração de todos os sistemas hospitalares, a fim de usar ao máximo as disponibilidades existentes. Salientou que, em 18 de março de 2021, foi realizada reunião da Mesa Diretora do CNS com representantes dos Conselhos de Saúde Estaduais e Municipais das capitais e, na oportunidade, foi assinada carta conjunta, reforçando união nacional em defesa das brasileiras e dos brasileiros e propondo, em caráter de urgência, uma ação coordenada entre as três esferas de governo para diminuir o número de casos novos e de mortes considerando: adoção coordenada e imediata de medidas restritivas rígidas da circulação de pessoas com lockdown por 21 dias, em âmbito nacional, para redução da transmissão da COVID-19; garantia de efetivo auxílio financeiro emergencial no valor de R\$ 600 reais até o final da pandemia às pessoas em situação de vulnerabilidade; apoio às empresas em dificuldades de manter empregos e salários; e aceleração da vacinação de toda a população brasileira. Afora essas questões, lembrou que o Conselho convocou, por meio da Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, com etapa nacional prevista para o período de 17 e 20 de maio de 2022, em Brasília. A 5ª Conferência é uma deliberação da 16ª Conferência Nacional de Saúde e ganha mais importância diante dos constantes ataques e tentativas de desmonte e retrocesso na Política Nacional de Saúde Mental nos últimos anos. Além disso, destacou que o CNS preparou o "Manual Básico para Realização de Conferências de Saúde 2021" que visa apresentar, de forma didática, os passos necessários para realizar uma conferência de saúde levando em consideração o contexto atual de pandemia da COVID-19. O manual é dirigido a conselheiros e conselheiras de saúde nos estados e municípios, além de agentes e ativistas do SUS. Por fim, lamentou a triste marca de 300 mil mortos pela covid-19 no Brasil e citou o ato, realizado na Praça dos Três Poderes, no dia 25 de março de 2021, em homenagem às vidas perdidas e contra a ineficiência do governo federal no enfrentamento à pandemia. Neste ponto, não houve deliberação. Para conhecimento. Indicações ad referendum do Pleno - 1) Referendar a indicação da conselheira Marisa Fúria Silva, Associação Brasileira de Autismo -ABRA, segmento dos usuários, para compor a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa -CONEP, substituindo a ex-conselheira Gyselle Sadi Tannous (FENAPESTALOZZI). 2) Referendar a indicação da conselheira Helenice Yemi Nakamura, Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, segmento dos trabalhadores, para compor a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, substituindo a ex-conselheira Elisabete Pimenta Araújo Paz (COFEN). Deliberação: aprovadas as indicações com um voto contrário e duas abstenções. ITEM 3 - COMISSÃO INTERSETORIAL DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO - CIRHRT - Análise dos pareceres de processos de autorização, reconhecimento e renovação de cursos de graduação da área da saúde - Coordenação: conselheiro Neilton

235

236 237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

Araújo Oliveira, da Mesa Diretora do CNS. Apresentação: conselheira Vanja Andréa Reis dos Santos, da Mesa Diretora do CNS. Iniciando, conselheiro Neilton Araújo Oliveira destacou o importante trabalho realizado pela CIRHRT e saudou a Comissão em nome de suas coordenadoras: conselheira Francisca Valda da Silva, conselheira Manuelle Maria Marques Matias e conselheira Vitória Davi Marzola. Explicou que a Comissão recebeu dezoito processos para apreciação e um foi devolvido ao MEC, sem análise, por se tratar de proposta de educação a distância (o CNS possui posição contrária à modalidade de cursos de graduação a distância na área da saúde). Feitas essas considerações iniciais, abriu a palavra para a conselheira Francisca Valda da Silva, coordenadora da CIRHRT/CNS, para apresentação dos pareceres elaborados pela CIRHRT, de janeiro a março de 2021. Foram dezessete processos analisados pela Comissão, sendo três satisfatórios com recomendação e catorze insatisfatórios. Um devolvido ao MEC. I - Satisfatórios com recomendações: 1) Processo e-MEC nº. 201902504 - Centro de Ensino Superior de Altamira. Pará. Altamira. Enfermagem. Autorização vinculada a credenciamento. 2) Processo e-MEC nº. 201806686 - Escola Superior UNA de Itumbiara. Goiás. Itumbiara. Enfermagem. Autorização vinculada a credenciamento. 3) Processo e-MEC nº. 201820468 - Faculdade de Goiana. Pernambuco. Goiana. Psicologia. Autorização. Insatisfatórios: 1) Processo e-MEC nº. 201806572 - Escola Superior São Judas de Guarulhos. São Paulo, Guarulhos, Psicologia, Autorização Vinculada a Credenciamento, 2) Processo e-MEC nº. 201806645 - Escola Superior São Judas de São Bernardo do Campo. São Paulo. São Bernardo do Campo. Enfermagem. Autorização vinculada a credenciamento. 3) Processo e-MEC nº. 201903479 - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés (ADIn 2501 MG). Minas Gerais. Aimorés. Psicologia. Autorização. 4) Processo e-MEC nº. 201906844 - Faculdade Dinâmica. Goiás. Santa Terezinha de Goiás. Psicologia. Autorização vinculada a credenciamento. 5) Processo e-MEC nº. 201905712 - Faculdade de Enfermagem SENES. Rio de Janeiro. São Gonçalo. Enfermagem. Autorização vinculada a credenciamento. 6) Processo e-MEC nº. 201904054 - Faculdade Soberana de Arapiraca. Alagoas. Arapiraca. Odontologia. Autorização vinculada a credenciamento. 7) Processo e-MEC nº. 201806633 - Escola Superior UNA de Conselheiro Lafaiete. Minas Gerais. Conselheiro Lafaiete. Enfermagem. Autorização vinculada a credenciamento. 8) Processo e-MEC nº. 201819219 - Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina. Santa Catarina. Timbó. Psicologia. Autorização. 9) Processo e-MEC nº. 201819491 - Faculdade de Administração e Ciências Econômicas - LTDA. Paraná. Cianorte. Psicologia. Autorização. 10) Processo e-MEC nº. 201808488 - Instituto Paraibano de Ensino Renovado. Paraíba. João Pessoa. Psicologia. Autorização. 11) Processo e-MEC nº. 201808682 - Faculdade Uninassau Cuiabá. Mato Grosso. Cuiabá. Psicologia. Autorização. 12) Processo e-MEC nº. 201902470. Faculdade do Cariri Paraibano. Paraíba. Sumé. Psicologia. Autorização. 13) Processo e-MEC nº. 201819587 - Faculdade Inspirar. Paraná. Curitiba. Psicologia. Autorização. 14) Processo e-MEC nº. 201819703 - Faculdade Rebouças de Campina Grande. Paraíba. Campina Grande. Psicologia. Autorização. Processo devolvido via Ofício nº. 196/2021 - SEI 25000.039164/2021-91. Processo 201713383 - Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil- Autorização Psicologia - Modalidade EaD - Município de Boa Vista/RR. Deliberação: os dezessete pareceres foram aprovados por maioria (27 votos). Conselheiro Neilton Araújo de Oliveira reiterou os cumprimentos à CIRHRT/CNS pelo trabalho constante e criterioso e estendeu esses cumprimentos a todas as comissões do CNS. Conselheira Francisca Valda da Silva agradeceu os cumprimentos ao trabalho da CIRHRT/CNS e reiterou o compromisso em trabalhar com afinco para aprimorar o processo de regulação para a autorização e reconhecimento de cursos de graduação da área da saúde. Por fim, agradeceu o apoio da Mesa Diretora do CNS e da assessoria técnica ao trabalho da Comissão. ITEM 4 - DOCUMENTOS EDITADOS AD REFERENDUM DO PLENO -Apresentação: conselheiro Moysés Longuinho Toniolo de Souza, da Mesa Diretora do CNS; e conselheiro Fernando Zasso Pigatto, Presidente do CNS. Neste ponto, o Plenário apreciou os documentos editados ad referendum do Pleno, no período de dezembro de 2020 e março de 2021, sendo seis recomendações, duas resoluções e uma moção. Seguindo a determinação do CNS, esses documentos ad referendum foram enviados previamente aos conselheiros, mas não houve destaques aos textos. 1) Recomendação nº. 71, de 11 de dezembro de 2020. Recomenda medidas corretivas que promovam a execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde com a celeridade requerida pela emergência sanitária causada pela pandemia da Covid-19. O texto é o seguinte: "Recomendação nº 71, de 11 de dezembro de 2020. Recomenda medidas corretivas que promovam a execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde com a celeridade requerida pela emergência sanitária causada pela pandemia da Covid-19. O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Sexagésima

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

Sexta Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2020, por meio de tecnologia de acesso remoto, em virtude da pandemia provocada pela Covid-19, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) que, em seu Art. 196, determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; considerando que os Conselhos de Saúde são instâncias colegiadas do SUS que implementam a diretriz constitucional de participação social na gestão da saúde, conforme Art. 198, inciso III da Constituição Federal de 1988; considerando que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica do SUS), determina o papel do Estado quanto à saúde, em seu Art. 2º, parágrafo 1º, nos seguintes termos: "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"; considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o CNS, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, em caráter permanente e deliberativo, atua na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado (Art. 2º da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008); considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em especial os artigos 14 e 24, e o Art. 41 do qual deriva a competência do CNS para encaminhar as indicações de medidas corretivas decorrentes da análise do Relatório de Prestação de Contas Quadrimestral do Ministério da Saúde (MS) ao Presidente da República; considerando a análise do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2020 realizada pela Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Nacional de Saúde; considerando a existência de saldos a empenhar em 31 de agosto de 2020 na ação orçamentária 21C0 para o enfrentamento da Covid-19; considerando a reincidência dos baixos níveis de liquidação, no primeiro quadrimestre de 2020, de vários itens de despesas que agrupam ações orçamentárias programadas para o atendimento das necessidades de saúde da população (a maioria dessas ocorrências verificadas desde o 1º quadrimestre/2016); considerando os elevados valores de saldos a pagar dos Restos a Pagar até o 2º quadrimestre de 2020, especialmente os não processados, que caracterizam despesas não liquidadas pelo Ministério da Saúde e, portanto, ainda não efetivadas como ações e serviços públicos de saúde para o atendimento das necessidades da população; e considerando a insuficiência financeira nas contas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em relação aos valores de Restos a Pagar e dos empenhos a pagar já liquidados no final do 2º Quadrimestre de 2020, situação que se repete a cada quadrimestre; e considerando o disposto na Resolução CNS nº 645, de 30 de setembro de 2020, que estabelece os procedimentos relativos ao funcionamento do CNS, através da realização remota de reuniões colegiadas, durante a pandemia provocada pela Covid-19. Recomenda: ao Exmo. Sr. Presidente da República a adoção de medidas corretivas urgentes que promovam a execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde com a celeridade requerida pela situação de emergência sanitária causada pela pandemia da Covid-19 no Brasil, bem como para a implementação de ações e serviços públicos de saúde para cumprir as diretrizes para o estabelecimento das prioridades para 2020 aprovadas pela Resolução CNS nº 614, de 15 de fevereiro de 2019, homologada pelo Senhor Ministro da Saúde e publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2019, Seção 1, páginas 63 e 64: 1 - Identificar a existência de falhas de planejamento e/ou dos fluxos de processos de trabalho das secretarias e demais áreas técnicas do Ministério da Saúde, com o objetivo de: 1.1 - Adotar medidas para resolver os problemas de gestão para a realização das ações e serviços públicos de saúde cujos níveis de liquidação da despesa têm obtido reiteradamente as classificações de inadeguado, intolerável e inaceitável nas análises quadrimestrais e anuais do Conselho Nacional de Saúde, o que possibilitará atender as necessidades de saúde da população. 1.2 – Adotar medidas para o gerenciamento adequado das despesas inscritas e reinscritas em restos a pagar, para que 100% da execução financeira dessas despesas possa ocorrer no máximo em um ou dois anos das datas dos respectivos empenhos, de modo a garantir que as necessidades de saúde da população possam ser

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

atendidas no curto prazo. 1.3 - Adotar medidas para a avaliação da viabilidade econômicofinanceira da execução das despesas inscritas e reinscritas em restos a pagar, especialmente daquelas despesas cujos empenhos são anteriores ao ano de 2019, de modo a identificar os que são passíveis de cancelamentos ainda em 2020, cuja compensação se dará por meio da aplicação acima do piso federal do SUS em 2021. 1.4 - Adotar medidas para empenhar os recursos disponíveis na Ação 21C0 (enfrentamento da Covid-19), considerando a existência de valores referentes a créditos extraordinários abertos por Medidas Provisórias de 19 de maio e de 20 de maio. 2 - Incrementar tanto o empenhamento, quanto a liquidação das despesas orçamentárias para vigilância em saúde, bem como adotar medidas urgentes para a efetivação da Política Nacional de Vigilância em Saúde, aprovada pela Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, o que evitaria a perda dos testes de Covid-19 estocados conforme noticiado pela imprensa, particularmente as ações relacionadas as suas diretrizes: 2.1 - Articular e pactuar responsabilidades das três esferas de governo, consonante com os princípios do SUS, respeitando a diversidade e especificidade locorregional. 2.2 - Abranger ações voltadas à saúde pública, com intervenções individuais ou coletivas prestadas por serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, em saúde ambiental e em saúde do trabalhador, em todos os pontos de atenção. 2.3 – Construir práticas de gestão e de trabalho que assegurem a integralidade do cuidado, com a inserção das ações de vigilância em saúde em toda a Rede de Atenção à Saúde e em especial na Atenção Primária, como coordenadora do cuidado, 2.4 – Integrar as práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e em saúde do trabalhador e da trabalhadora e dos laboratórios de saúde pública, preservando suas especificidades, compartilhando saberes e tecnologias, promovendo o trabalho multiprofissional e interdisciplinar. 2.5 - Promover a cooperação e o intercâmbio técnico científico no âmbito nacional e internacional. 2.6 – Atuar na gestão de risco por meio de estratégias para identificação, planejamento, intervenção, regulação, comunicação, monitoramento de riscos, doenças e agravos. 2.7 - Detectar, monitorar e responder às emergências em saúde pública, observando o Regulamento Sanitário Internacional, e promover estratégias para implementação, manutenção e fortalecimento das capacidades básicas de vigilância em saúde. 2.8 - Produzir evidências a partir da análise da situação da saúde da população de forma a fortalecer a gestão e as práticas em saúde coletiva. 2.9 - Avaliar o impacto de novas tecnologias e serviços relacionados à saúde de forma a prevenir riscos e eventos adversos. Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Sexagésima Sexta Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2020. Deliberação: a Recomendação nº. 71 foi aprovada, por maioria (27 votos favoráveis). Sete abstenções. 2) Recomendação nº 72, de 21 de dezembro de 2020. Recomenda a distribuição obrigatória a todas as pessoas, pela rede SUS, de máscaras adequadas e reutilizáveis, para fazer frente às necessidades emergenciais da população diante da pandemia da Covid-19. O texto é o seguinte: "Recomendação nº 72, de 21 de dezembro de 2020. Recomenda a distribuição obrigatória a todas as pessoas, pela rede SUS, de máscaras adequadas e reutilizáveis, para fazer frente às necessidades emergenciais da população diante da pandemia da COVID-19. O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Sexagésima Sexta Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2020, por meio de tecnologia de acesso remoto, em virtude da pandemia provocada pela Covid-19, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e considerando o disposto no Art. 5º da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] §3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais"; considerando o previsto no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, que indica que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII); e adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei (inciso XXIII); considerando as demais disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provida por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), uma política de

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

Estado que visa à promoção, prevenção e recuperação da saúde de todos os brasileiros e brasileiras; considerando o disposto na Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho, concluída em Genebra, em 22 de junho de 1981, promulgada pelo Decreto nº 1.254, de 29 de setembro de 1994; considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus); considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus -COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus); considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus), visando à proteção da coletividade; considerando as restrições impostas pelos estados e municípios diante do quadro de Pandemia, anunciado pela OMS, em 11 de março de 2020, dentre elas as orientações de isolamento social e/ou quarentena em especial para as pessoas que se enquadram nos grupos de risco (maiores de 60 anos, pessoas imunodeficientes e/ou portadoras de doenças crônicas ou graves, gestantes e lactantes); considerando que o Estado brasileiro, por meio de seus governantes e de sua estrutura governamental federativa, deve adotar medidas urgentes e responsáveis para a proteção de seus cidadãos; considerando que o Documento "Diretrizes Para Diagnóstico e Tratamento da Covid-19" do Ministério da Saúde, publicado em 07 de abril de 2020, apresenta as principais evidências sobre o assunto, das quais destacam-se: a) Que a única estratégia reconhecida até o momento para prevenir a infecção é evitar a exposição ao vírus; b) Que atualmente não há vacina disponível; c) Que o reconhecimento precoce de novos casos é primordial para a prevenção da transmissão; d) Que se preconiza o isolamento imediato de todos os casos suspeitos e confirmados e que se implementem os procedimentos recomendados de prevenção e controle de infecções de acordo com os protocolos locais; e) Que, atualmente, sabese que os casos não detectados e assintomáticos são os maiores responsáveis pela elevada taxa de transmissão de SARS-CoV2; considerando que o Documento "Diretrizes Para Diagnóstico e Tratamento da Covid-19" do Ministério da Saúde, de 07 de abril de 2020 prevê ainda: a) Que as estratégias de contenção e mitigação (ou diminuição) poderão ser adotadas com vistas a minimizar a propagação exponencial da doença, diminuir a sobrecarga sobre os sistemas de saúde e evitar mortes, conforme projeções recentes; b) Que, com o objetivo de evitar a contaminação e disseminação da doença entre pacientes e profissionais de saúde, recomendase a implementação de precauções padrão para todos os pacientes, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados (mascara cirúrgica, luvas, proteção ocular e avental); e c) Que profissionais de saúde devem utilizar EPIs durante o atendimento ao paciente com COVID-19, inclusive durante o transporte e no momento do recolhimento dos resíduos: considerando que, segundo o Documento "Diretrizes Para Diagnostico e Tratamento da Covid-19" do Ministério da Saúde, a literatura aponta que a transmissão do SARS-CoV-2 ocorre pessoa a pessoa, sejam elas sintomáticas ou não e que os assintomáticos são fonte de infecção em potencial, disseminando o vírus; considerando que o tempo pelo qual os portadores assintomáticos do SARS-CoV-2 poderiam transmiti-lo ainda não está elucidado e que os referidos dados apontam para a importância da identificação de pacientes assintomáticos com COVID-19, que por vezes é negligenciada, que podem permanecer sem diagnóstico e disseminar a doença para um grande número de pessoas, mas que têm destaque em situações de epidemias; considerando que, apesar das recomendações da OMS, para que os países ampliem a realização de testes em pacientes com sintomas do novo coronavírus e fortaleçam ações de isolamento daqueles com suspeita de infecção, até o momento, o Brasil ainda não tem disponível a quantidade de kits necessários para essa testagem massiva, que tem acarretado uma subnotificação de casos; considerando os recentes alertas da OMS e dos trabalhadores e trabalhadoras no Brasil, em relação a falta de EPIs tanto para os profissionais de saúde que estão na linha de frente em combate ao coronavírus, quanto para trabalhadores e trabalhadoras que atuam nos serviços essenciais; considerando que a implementação de regras de afastamento social caracteriza-se como uma importante estratégia para a diminuição de transmissão do coronavírus e contenção da elevação exponencial do número de casos, situações que têm enorme potencial de impactar na capacidade de resposta do sistema de saúde no atendimento dos pacientes da Covid-19 e dos demais agravos à saúde; considerando que o Estado brasileiro, por meio de seus governantes e de sua estrutura governamental federativa,

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

deve adotar medidas urgentes e responsáveis para a proteção de seus cidadãos, a exemplo do que temos acompanhado em vários países do mundo, em especial na China, que foi o primeiro país a ser acometido pela nova infecção; considerando o momento excepcional de pandemia vivido no Brasil e no mundo e a importância da atuação dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, de alta relevância pública para o adequado funcionamento dos serviços de saúde do SUS; considerando as diretrizes e moções aprovadas na 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8a+8), publicadas por meio da Resolução CNS nº 617, de 23 de agosto de 2019; considerando que desde o aparecimento da doença de Covid-19 causada pelo coronavírus Sars-Cov-2, o uso de máscara está entre as principais medidas de prevenção, pela sua capacidade de proteger, tendo em vista que se evita que pessoas contaminadas transmitam o vírus, especialmente aqueles que são assintomáticos, e se protege aqueles que não tiveram contato com o vírus e se encontram saudáveis; considerando que a máscara não elimina as outras medidas de proteção, conforme orientação da OMS, mas é um fator fundamental de prevenção, especialmente no contexto da pandemia de Covid-19; considerando que a OMS "aconselha o uso de máscaras como parte de um pacote abrangente de medidas de prevenção e controle para limitar a propagação do SARS-CoV-2, o vírus que causa a COVID-19. [...] Dependendo do tipo, as máscaras podem ser usadas para proteção de pessoas saudáveis ou para prevenir a transmissão posterior (controle da fonte)": considerando que a Lei nº 14.019, publicada no Diário Oficial da União no dia 2 de julho de 2020, define "a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos"; considerando que o Brasil, com cerca de 7 milhões de casos e mais de 180 mil mortes até a edição deste documento, após passar por um pico nos meses de julho a setembro e, posteriormente, ter experimentado uma queda no número de casos novos por semana, neste momento, vive um recrudescimento da pandemia com o início de um crescimento de casos evidente em quase todos os estados, de forma particularmente preocupante nas regiões mais populosas do país e com claros dados que evidenciam a possibilidade de colapso na rede hospitalar em função da magnitude que o agravamento da Covid-19 vem assumindo nas últimas semanas; considerando que este recrudescimento ocorre ao mesmo tempo em que houve uma redução significativa do número de pessoas que se colocam em distanciamento social em função da reabertura do comércio, de bares e restaurantes, academias de ginástica, do uso das praias e retorno às aulas presenciais; considerando que a grave crise econômica com altos índices de desemprego torna o cenário da pandemia mais drástico, no qual grande parte da população não tem meios para adquirir uma máscara de alta performance na proteção contra a infecção respiratória; considerando que é dever do estado oferecer os meios adequados para proteção da população em relação à doença de Covid-19, que a máscara de perfil adequado e qualidade, tem comprovada eficácia na prevenção de infecção pelo coronavírus Sars-Cov-2, associado às outras medidas protetivas; considerando que as máscaras, adequadas e reutilizáveis, disponibilizas à população pelo SUS, e distribuídas pela própria rede SUS, é urgente e se mostra plenamente viável, como demonstram algumas experiências municipais, a exemplo do que ocorreu em Niterói-RJ; considerando a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), instituída em 12 de junho de 2018, por meio da Resolução CNS nº 588, de 13 de agosto de 2018, que é um documento norteador do planejamento das ações de vigilância em saúde nas três esferas de gestão do SUS, caracterizado pela definição das responsabilidades, princípios, diretrizes e estratégias dessa vigilância, especificamente na abrangência das ações voltadas à saúde pública, com intervenções individuais ou coletivas, prestadas por serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, em saúde ambiental e em saúde do trabalhador e da trabalhadora, em todos os pontos de atenção; e considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde, pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente. Recomenda ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde. Ao Governo Federal, aos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal: que disponibilizem, com a urgência que o caso requer, através da rede do Sistema Único de Saúde (SUS), máscaras, adequadas e reutilizáveis e em quantidades suficientes, de proteção às infecções respiratórias para todas as pessoas, com o objetivo de aumentar a prevenção da doença de Covid-19, dado o recrudescimento da pandemia e as dificuldades de parte significativa da população para obter máscaras apropriadas e de qualidade para sua proteção. Que sejam providenciadas cartilhas de orientação ao uso e limpeza adequados das referidas máscaras, assim como as demais medidas de proteção (lavagem das mãos e de etiqueta respiratória). FERNANDO ZASSO PIGATTO,

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554 555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

Presidente do Conselho Nacional de Saúde." Deliberação: a Recomendação nº. 72/2020 foi aprovada por maioria (29 votos favoráveis). Uma abstenção. 3) Recomendação nº 73, de 22 de dezembro de 2020. Recomenda ao Ministério da Saúde a ampliação do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 para toda a população brasileira. O texto é o seguinte: "Recomendação nº 073, de 22 de dezembro de 2020. Recomenda ao Ministério da Saúde a ampliação do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 para toda a população brasileira. O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus - Covid-19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus); considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus – Covid-19 (decorrente do SARS-CoV- 2, novo Coronavírus); considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Doença por Coronavírus – Covid-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus), visando à proteção da coletividade; considerando que, até o final da tarde do dia 19 de dezembro de 2020, segundo dados divulgados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (Conass) sobre a pandemia do novo coronavírus no Brasil, o país já possui 7.200.708 casos confirmados e 186.205 mortes pela Covid-19, sendo que somente nas últimas 24 horas, foram incluídos mais 37.730 contaminados e 555 falecimentos pela doença e a taxa de letalidade em todo o território nacional neste momento permanece em 2,6%; considerando que a vacinação, além de ser a melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação do SARS-coV-2 no território nacional, é um direito de qualquer indivíduo; considerando que o CNS, por meio da Recomendação nº 067, de 03 de novembro de 2020, destacou a importância da adoção de medidas nacionais que garantam o acesso às vacinas, tendo em vista o avanço nas pesquisas relacionadas às vacinas contra a Covid-19 em todo o mundo, por meio da aquisição e incorporação ao Programa Nacional de Imunização de todos os produtos que tenham comprovação de eficácia e segurança e que possam atender a complexidade logística do território nacional, as condições para transporte e armazenamento de vacinas e as especificidades dos vários grupos populacionais; considerando a Recomendação CNS nº 059, de 03 de setembro de 2020, que aponta para a necessidade de o Ministério da Saúde realizar campanha junto à população sobre a importância da vacinação como uma intervenção preventiva capaz de reduzir a morbimortalidade de doenças imunopreveníveis: considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 17 de dezembro de 2020, em julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587, que tratam unicamente de vacinação contra a Covid-19, e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879, em que se discute o direito à recusa à imunização por convicções filosóficas ou religiosas, decidiu que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e, embora não possa fazer a imunização à força, aos que se recusem a vacinação, o Estado pode impor as medidas restritivas previstas em lei (multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola); considerando que a "Campanha Vacina para Todos e Todas", organizada por entidades e movimentos sociais, incluído o CNS, para pressionar parlamentares a aprovarem o Projeto de Lei (PL) nº 1.462/2020, que garante o acesso universal à vacina contra a Covid-19 no Brasil, ao melhorar e simplificar o dispositivo legal da Licença Compulsória, a exemplo de outros países, permitindo que o Brasil tenha acesso rápido às respostas mais efetivas contra a pandemia, protegido de preços exorbitantes e descabidos das grandes corporações, em especial da indústria farmacêutica; considerando a Petição Pública "O SUS merece mais em 2021!", na qual o CNS reivindica, tanto que seja contemplado para o Ministério da Saúde um piso emergencial de R\$ 35 bilhões no PLDO 2021, quanto a revogação da EC 95/2016, medidas consideradas essenciais para que o SUS seja fortalecido no enfrentamento a pandemia da Covid-19; considerando a Recomendação nº 071, de 11 de dezembro de 2020, por meio da qual o CNS recomenda ao Exmo. Sr. Presidente da República a adoção de medidas corretivas urgentes que promovam a execução orçamentária e financeira

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

do Ministério da Saúde com a celeridade requerida pela situação de emergência sanitária causada pela pandemia da Covid-19 no Brasil; considerando o documento "Modelo de valores do SAGE OMS para alocação e priorização de vacinação contra a Covid-19", de 14 de setembro de 2020, que fornece orientações globais para alocação de vacinas contra a Covid-19 entre os países, e orientações nacionais de priorização de grupos para vacinação dentro dos países em caso de oferta limitada, articula o objetivo geral do desenvolvimento de vacinas contra a Covid-19 e estabelece seis princípios fundamentais, que devem orientar a alocação, e doze objetivos que especificam em mais detalhes esses seis princípios; considerando que estudos identificam determinadas condições ou comorbidades que elevam o risco para o desenvolvimento de formas graves da doença e para o óbito decorrente da Covid-19, tais como: idade superior a 60 anos; diabetes mellitus; doença pulmonar obstrutiva crônica; doença renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; hipertensão; indivíduos transplantados de órgãos sólidos; anemia falciforme; câncer; obesidade grave (IMC≥40); considerando que, para além das condições clínicas, os impactos da pandemia não iguais para todas as pessoas e grupos sociais presentes na sociedade brasileira e que existe uma parcela significativa da população na qual este impacto é mais agressivo: a) Populações submetidas à vulnerabilidade socioeconômica - condições precárias de moradia; falta de acesso à água e saneamento básico; falta de acesso ou acesso precário ao sistema de saúde e a leitos de tratamento intensivo: b) Populações que têm suas formas de organização política, social e de sobrevivência peculiares - quilombolas, indígenas (aldeados, urbanos e acampados), ribeirinhas; população dos campos, águas, florestas, povos ciganos e população em situação de rua; c) pessoas com deficiência; d) pessoas privadas de liberdade; e) jovens em medidas socioeducativas; f) pessoas inseridas em comunidades terapêuticas; g) pessoas em atendimento nos espaços de saúde mental; considerando que pessoas vivendo com HIV e Aids, pessoas com Hepatites Virais e HTLV, pessoas com doenças autoimunes (Lúpus/doenças reumáticas/esclerose múltipla/etc.), ou pessoas imunossuprimidas (Pessoas Transplantadas) precisam ter, previamente à vacinação, a avaliação do seu sistema imunológico por meio da realização de exame de Contagem de Linfócitos CD4; considerando que um plano nacional de imunização contra a Covid-19 deve ser estratégico, ou seja, deve contemplar todas as diretrizes, estratégias e ações de curto, médio e longo prazos para que a imunização atinja toda a população brasileira; considerando o "Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19", 1ª edição, de 17 de dezembro de 2020, elaborado pelo Ministério da Saúde; considerando que o referido plano apresenta que o "objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbidade e mortalidade pela Covid-19, de forma que existe a necessidade de se estabelecer grupos prioritários para a vacinação" assim definidos: "trabalhadores da área da saúde (incluindo profissionais da saúde, profissionais de apoio, cuidadores de idosos, entre outros), pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas, população idosa (60 anos ou mais), indígena aldeado em terras demarcadas, comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas, população em situação de rua, morbidades (Diabetes mellitus; hipertensão arterial grave (difícil controle ou com lesão de órgão alvo); doença pulmonar obstrutiva crônica; doença renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido; anemia falciforme; câncer; obesidade grau III), trabalhadores da educação, pessoas com deficiência permanente severa, membros das forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema de privação de liberdade, trabalhadores do transporte coletivo, transportadores rodoviários de carga, população privada de liberdade"; considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e seu Protocolo Facultativo, que traz em seu Art. 11 que "os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de risco, inclusive situações de conflito armado, emergências humanitárias e ocorrência de desastres naturais"; considerando que a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), traz em seu Art. 9º que "A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário"; considerando que a Recomendação nº 19, de 06 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, sugere a adoção de medidas que visam a garantia de direitos e da proteção social das pessoas com deficiência e de seus familiares; considerando a Recomendação nº 31, de 30 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Saúde que reconhece que pessoas com deficiência podem ter maior risco de contrair a Covid-19 em razão de obstáculos à implementação de medidas básicas de contenção da doença; e considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS no 407, de 12 de setembro de 2008, Art.13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário,

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685 686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente. Recomenda ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde: ao Ministério da Saúde: 1) Exercer o seu papel de Coordenador-Geral das atividades de combate à Covid-19, em especial neste momento, com o gerenciamento e harmonização das condutas científicas e técnicas que levem a obtenção de vacina, com qualidade, eficácia, segurança e em número adequado para toda a população brasileira, de modo gratuito e oportuno. 2) Garantir que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária exerça as suas funções de forma absolutamente independente de interferências de cunho político-partidário, prezando pelo caráter técnico que historicamente orientou a atuação da instituição no registro de medicamentos e vacinas. 3) Incorporar em sua estratégia de imunização, por meio do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e da rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), todas as vacinas que se mostrarem eficazes e seguras para proteção da população contra a Covid-19, principalmente aquelas cujos laboratórios reúnam condições de produção e oferta de doses para que seja possível uma cobertura adequada no menor tempo possível. 4) Ampliar o "Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19", 1ª edição, de 17 de dezembro de 2020 no sentido de que seja apresentado à sociedade brasileira um plano de caráter estratégico para a imunização contra a Covid-19, contemplando as diretrizes, estratégias e ações de curto, médio e longo prazos para que a imunização, por meio da administração de vacina, atinja toda a população e confira a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação do SARS-coV-2 no território nacional, mesmo que a estratégia tenha que ser escalonada por grupos prioritários. 5) Ampliar a lista de grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19, incorporando: a) População indígena não aldeada que vive nas cidades e em acampamentos próximos às cidades; b) População dos campos, águas e florestas; c) Povos ciganos; d) Pessoas com deficiência, não somente com deficiência permanente severa; e) Cuidadores/as de pessoas com deficiência; f) Jovens em medidas socioeducativas; g) Pessoas inseridas em comunidades terapêuticas; h) Pessoas em atendimento nos espaços de saúde mental; e i) Populações submetidas à vulnerabilidade socioeconômica - condições precárias de moradia; falta de acesso à água e saneamento básico; falta de acesso ou acesso precário ao sistema de saúde e a leitos de tratamento intensivo. 6) Articular as medidas necessárias para que as pessoas vivendo com HIV e Aids; pessoas com Hepatites Virais e HTLV; pessoas com doenças autoimunes (Lúpus/doenças reumáticas/esclerose múltipla/etc.), ou pessoas imunossuprimidas (Pessoas Transplantadas) tenham acesso oportuno à avaliação do seu sistema imunológico por meio da realização de exame de Contagem de Linfócitos CD4 antes de se vacinarem; 7) Viabilizar, de forma imediata, a estratégia de comunicação prevista do "Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19", com o adendo de que essa estratégia deve reforçar junto à população: a) O caráter obrigatório da vacinação, o que garante que o Estado Brasileiro viabilize a vacina para toda a população; b) Que vacinar-se é um ato solidário; c) Que sejam mantidas as medidas preventivas (uso de máscaras, lavagem das mãos, distanciamento social e não aglomerações) por parte de toda a população, mesmo as pessoas vacinadas; e d) Que, embora a Constituição Federal proteja o direito de cada cidadão de manter suas convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais, os direitos da sociedade devem prevalecer sobre os direitos individuais para que haja a preservação da vida humana. 8) Não incluir nenhum tipo de exigência de assinatura de um termo de responsabilidade individual para as pessoas que se submeterem à vacinação contra a Covid-19, uma vez que inexiste qualquer justificativa técnica e científica para que seja transferida para a população uma responsabilidade que cabe: I) Ao Estado Brasileiro, por meio da avaliação a ser feita pela Anvisa, quanto à eficácia e segurança da vacina e II) À empresa produtora, que deve garantir a sua qualidade. FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde. Deliberação: a Recomendação nº. 73/2020 foi aprovada por maioria (24 votos favoráveis). Cinco abstenções. 4) Recomendação nº 001, de 12 de fevereiro de 2021. Recomenda a revogação ou sustação do Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031. O texto é o seguinte: "Recomendação nº 001, de 12 de fevereiro de 2021. Recomenda a revogação ou sustação do Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, de acordo com as razões dispostas no Parecer Técnico nº 013/2021, anexo a esta recomendação. O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e considerando que a saúde é

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766 767

768

769

770

771

772

773

um direito estabelecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948 e garantido pela Constituição Federal de 1988; considerando que a Constituição Federal estabelece a participação social no planejamento das políticas públicas, sendo o planejamento ascendente na nossa estrutura federativa, ou seja, não se trata de competência exclusiva do Presidente da República, como prevê o Art. 84 da Constituição Federal; considerando que a revisão do Planejamento estratégico não pode ser realizada de forma descoordenada e que o governo federal não tem a atribuição de impor diretrizes, o que eiva o Decreto de inconstitucionalidade; considerando que o Art. 174 da Constituição Federal prevê que os instrumentos de planejamento devem ser estabelecidos "na forma da lei" e que ao editar um decreto dessa natureza, o governo federal fragiliza o ordenamento jurídico; considerando que de acordo com o inciso I, §1º, do Art. 165 da Constituição Federal os instrumentos devem ser estabelecidos na lei que instituir o Plano Plurianual (PPA); considerando que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que o processo de planejamento e orcamento do Sistema Único de Saúde (SUS), é ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União; considerando que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que o Conselho Nacional de Saúde é o órgão competente para estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa; considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; considerando que o Capítulo III do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 estabelece que o processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde; considerando que o Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020 fere os dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012, haja vista que o poder executivo federal não tem a competência de definir, unilateralmente, o planejamento do SUS, que é parte importante das atribuições das conferências de saúde; considerando o Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que, entre outras coisas, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; considerando que não houve diálogo com o Congresso Nacional, por meio da realização de audiências públicas para debate aberto com a sociedade; considerando que o inciso V do Art. 49 da Constituição Federal estabelece que é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa; considerando a fundamentação disposta no Parecer Técnico nº 013/2021, produzido pelo Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Saúde sobre a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (GTEF/CNS), acerca do Decreto nº 10.531/2020, que segue anexo a esta recomendação: e considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente. Recomenda ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde, ao Poder Executivo Federal: que revogue o Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, em razão da inconstitucionalidade apontada no Parecer Técnico nº 013/2021, anexo a esta recomendação; e ao Congresso Nacional: que, caso a recomendação ao Poder Executivo Federal não seja atendida e em atenção ao inciso V do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, suste o Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020. FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde. Anexo: Parecer técnico nº 013/2021. Encaminha manifestação do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Saúde sobre a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (GTEF/CNS) acerca do Decreto nº 10.531/2020. ASSUNTO: Recomendação para revogação do Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020. O Conselho Nacional de Saúde (CNS), órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, com a assessoria do Grupo de Trabalho sobre a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (GTEF/CNS), instituído pela Resolução nº 648, de 12 de novembro de 2020, com a atribuição de produzir subsídios acerca do Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, diante da legislação, deliberações e justificativas adiante citadas, sugere o que segue:

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819 820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

RELATÓRIO. A instituição da "Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 - EFD 2020-2031" tem referências no texto-base aprovado, em 16 de janeiro de 2020, pelo Comitê Interministerial de Governança. O objetivo do Decreto é "definir a visão de longo prazo para a atuação estável e coerente dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional", indicando que considerem, em seus planejamentos e suas ações, os cenários macroeconômicos, as diretrizes, os desafios, as orientações, os índices-chave e as metas-alvo estabelecidos pelo Decreto. O anexo do Decreto apresenta três possíveis cenários macroeconômicos projetados até o ano de 2031. A EFD 2020-2031 contém cinco eixos (Econômico, Institucional, Infraestrutura, Ambiental e Social, e a Diretriz Principal, comum a todos os eixos: "Elevar a renda e a qualidade de vida da população brasileira com redução das desigualdades sociais e regionais"). Fundamentados em políticas de austeridade fiscal, expressas nos cenários, os cinco eixos contêm a definição de diretrizes e a descrição de desafios para a sua implantação. No início do Decreto, o artigo 84 da Constituição Federal de 1988 é citado para a fundamentação da EFD 2020-2031. No entanto, a "competência exclusiva do Presidente da República" a que se refere o artigo 84 da Constituição não se aplica a esta situação, visto que a revisão do Planejamento estratégico não pode ser realizada de forma descoordenada. De outro modo, a Constituição Federal estabelece a participação social no planeiamento das políticas públicas, ou seia, não prevê como competência exclusiva do governo federal a imposição de diretrizes, já que o planejamento deve ser ascendente. Por esta razão, o Decreto nº 10.531/2020, que institui a EFD 2020-2031, é inconstitucional. Os primeiros três artigos do Decreto estabelecem questões de caráter administrativo. Porém, por meio do anexo constante no Decreto, o governo estabelece uma programação sustentada numa visão de futuro que ultrapassa o seu mandato. Em outros termos, há na EFD 2020-2031 um programa de ação proposto para um intervalo temporal muito superior ao horizonte de 4 anos do Plano Plurianual (PPA), que é o instrumento de planejamento governamental previsto no inciso I, do artigo 165, da Constituição Federal de 1988. Deste modo, o Decreto desrespeita os marcos legais que constituem os instrumentos de planejamento: participação da comunidade e planejamento ascendente. Na Saúde, por exemplo, a implementação dos planos é definida por Lei. Quanto aos cenários macroeconômicos apresentados no Decreto, há uma tendência para que se configure o cenário número 2, chamado de "transformador". Neste cenário para o futuro, o que se pretende é a volta ao passado, a uma situação de austeridade fiscal que colocaria o Brasil numa situação anterior a 1988 e que já se mostrou desastrosa em diversos países do mundo. A Emenda Constitucional - EC 95, uma parte importante do processo de austeridade fiscal reforçado no Brasil desde 2015, não teve eficácia nos últimos 5 anos, tendo em vista que o quadro de deterioração já estava indicado no cenário que foi construído antes da pandemia da Covid-19. O terceiro cenário pode ser considerado "destruidor" porque se nada acontecer conforme previsto nos cenários anteriores, se estabelece o "terror fiscal". No aspecto jurídico, em linhas gerais, o Decreto está descolado da legislação que deveria antecedê-lo, não tem diálogo com o PPA nem com o Plano Nacional de Saúde (PNS). E a esse aspecto, é de conhecimento geral que, na legislação brasileira, não cabe a um Decretos "inovar" no ordenamento jurídico. Sendo assim, é importante destacar que, no Brasil, são três os tipos de planejamento: Planejamento geral, que é o Plano Plurianual (PPA), o Planejamento setorial (saúde, educação, etc) e o Planejamento Econômico. Neste quadro, o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 prevê que devem ser estabelecidos os instrumentos de planejamento "na forma da lei", o que torna o decreto inconstitucional pelo não atendimento aos tipos de planejamento previstos no ordenamento jurídico pátrio. Deste modo, quando o governo federal lança este tipo de decreto se fragiliza o ordenamento jurídico, eivando-o de atos inconstitucionais por não obedecerem aos ditames da Constituição Federal, como o artigo 174, que, in verbis, prevê: "Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado". Outrossim, os instrumentos já estão estabelecidos, porquanto o PPA está previsto no artigo 165 da Constituição. Em virtude dessa previsão normativa o que cabe ao governo fazer é a manutenção da normalidade institucional democrática, que prevê o diálogo com o Congresso Nacional, com realização de audiências públicas, por exemplo, para um amplo debate com a sociedade. Nesse sentido, o artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), trata da transparência dos planos, orçamentos e leis: Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orcamentos e leis de diretrizes orcamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Se a lei garante uma proteção para a sociedade, dá transparência e a garantia de que o processo de planejamento, onde se ordena as prioridades nacionais, não será autoritário ou monocrático. Assim, as diretrizes propostas pelo poder executivo somente poderiam tornar-se obrigatórias e terem espaço no PPA, a partir do debate com a sociedade e os seus representantes legislativos. Todavia, no caso do Decreto 10.531/2020, tal como foi encaminhado pelo executivo federal, o processo está usurpando direitos da sociedade e reduzindo o papel do poder legislativo, o que fere o princípio da separação dos três poderes. Também fere a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, dado que o poder executivo federal não tem a prerrogativa de definir, unilateralmente, as ações de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS). Ações estas que são atribuídas, inclusive, às conferências de saúde. Em síntese, no aspecto jurídico, este decreto tem três questões que o tornam nulo: fere o princípio da legalidade; tem vício de competência, que interfere no equilíbrio entre os três poderes e não tem capacidade normativa de se sobrepor a uma lei. Portanto, uma acão possível é sustar os efeitos normativos que o Decreto exorbita, o que está previsto no inciso V, do artigo 49 da Constituição Federal. Mesmo a possível justificativa de que o Decreto responde às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), este argumento não se sustenta, pois não há orientação do TCU para este tipo de dispositivo. O que está configurado, nesses termos, é uma opção do governo federal que se associa ao princípio jurídico segundo o qual "cumprir errado é descumprir". Além do exposto, o Decreto não dialoga com os espaços da democracia participativa, como os conselhos de políticas públicas e o controle social. Como se denota de seu texto, não há referência às contribuições produzidas em conferências e outros espaços democráticos do controle social. Assim, há um precedente negativo, visto que os instrumentos de gestão das áreas da saúde, educação e outras políticas sociais, que estabelecem seu planejamento, não foram considerados na elaboração do decreto. CONCLUSÃO. Diante de todo o exposto, em análise geral, o Decreto nº 10.531/2020 é inconstitucional e a mera revisão não corrige os seus vícios de origem. Deste modo, o Grupo de Trabalho sobre a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 do Conselho Nacional de Saúde (GTEF/CNS), compreende que, em razão da inconstitucionalidade apontada neste Parecer, o Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, deve ser revogado pelo Poder Executivo Federal ou, no caso da não revogação por parte do poder executivo, que seja sustado pelo Congresso Nacional, em atenção ao inciso V do Art. 49 da Constituição Federal de 1988." Deliberação: a Recomendação nº 001/2021 foi aprovada por maioria (23 votos favoráveis), quatro votos contrários. Uma abstenção. 5) Recomendação nº 002/2021, de 25 de fevereiro de 2021. Recomenda aos Senadores da República e aos Deputados Federais que não aprovem as PEC nº 186/2019, nº 187/2019 e nº 188/2019. O texto é o seguinte: "Recomendação nº 002, de 25 de fevereiro de 2021. Recomenda aos Senadores da República e aos Deputados Federais que não aprovem as PEC nº 186/2019, n° 187/2019 e n° 188/2019. O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e considerando que a saúde é um direito estabelecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948 e garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; considerando que a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), em seu Art. 196, determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; considerando que o Conselho Nacional de Saúde (CNS) e a Conferência Nacional de Saúde são instâncias máximas de deliberação do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da esfera federal de governo, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; considerando que a Recomendação nº 008, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, recomenda aos Senadores da República e aos Deputados Federais que não aprovem as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, nº 187 e nº 188, encaminhadas pelo Governo Federal, em novembro de 2019, ao Congresso Nacional; considerando que as PEC nº 186/2019, nº 187/2019 e nº 188/2019 representam um aprofundamento da restrição orçamentária e financeira decorrente da Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabelece o teto de despesas primárias nos níveis de 2016 e do congelamento do piso federal do SUS no valor correspondente ao piso de 2017, ambos atualizados pela variação

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

anual do IPCA/IBGE, cuja retomada da tramitação no Congresso Nacional neste momento é incompatível com a expansão do número de casos e de mortes por Covid-19, em curso no Brasil; considerando, especialmente, que o substitutivo da PEC nº 186/2019 e da PEC nº 188/2019 revogam, dentre outras, o piso federal da saúde e educação nas três esferas de governo, o que agrava o quadro de desfinanciamento do SUS com poder de desestruturação da rede de atenção à saúde nas três esferas de governo, ainda mais por ser proposto no contexto da pandemia da Covid-19, em total desacordo com a petição pública do CNS - "O SUS merece mais em 2021!", assinada por cerca de 600 mil pessoas; considerando que a petição pública do CNS - "O SUS merece mais em 2021!", reivindica o valor R\$ 168,7 bilhões, como valor mínimo a ser autorizado no orçamento federal de 2021, para as despesas com ações e serviços públicos de saúde acima do valor de R\$ 123,8 bilhões, que foi apresentado pelo governo federal no Projeto de Lei Orçamentária 2021 da União (em tramitação no Congresso Nacional); considerando que a PEC nº 187/2019 trata da extinção de fundos públicos, cujos saldos financeiros e patrimônio serão realocados principalmente para o pagamento da dívida pública, caracterizando um sequestro de recursos destinados para finalidades específicas (estabelecidas nas respectivas legislações de criação) voltadas para o atendimento de financiamento de políticas públicas estratégicas para o atendimento às necessidades da população com o objetivo de garantir os interesses rentistas de alguns poucos credores da dívida pública: considerando que a PEC nº 188/2019 também extingue o plano plurianual e os planos e programas nacionais, regionais e setoriais, o que representa um grave retrocesso no processo de planejamento das políticas públicas em geral, e da saúde em especial, com graves prejuízos para a participação da comunidade no SUS, prevista na Constituição Federal de 1988, e por meio dos Conselhos e Conferências de Saúde que, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Lei Complementar nº 141/2012, são instâncias máximas de deliberação do SUS; considerando que o auxílio emergencial proposto para apenas quatro meses apresenta valor individual menor que o de 2020 e exclui cerca de 30 milhões de pessoas, o qual está servindo de justificativa para revogar os pisos da saúde e educação (inclusive a vinculação de impostos para o financiamento da saúde e da educação), criar gatilhos para contenção de gastos de todos os entes (com regras muito questionáveis e prejudiciais para o atendimento das necessidades da população) e estimular à privatização de empresas públicas; e considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente. Recomenda ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde, aos Senadores da República e aos Deputados Federais que não aprovem as PEC nº 186/2019, nº 187/2019 e nº 188/2019, alertando para o agravamento da precária situação existente no atendimento das necessidades de saúde da população em tempos de pandemia da Covid-19 como decorrência das medidas que constam do substitutivo da PEC nº 186 apresentado recentemente. FERNANDO ZASSO PIGATTO. Presidente do Conselho Nacional de Saúde. Deliberação: a Recomendação nº 002/2021 foi aprovada por maioria (25 votos favoráveis), um voto contrário. Quatro abstenções. 6) Recomendação nº 003/2021, de 3 de março de **2021.** Recomenda o cumprimento do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no acesso à vacinação ao serem imunizados os grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. O texto é o seguinte: "Recomendação nº 003, de 3 de março de 2021. Recomenda o cumprimento do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, no acesso à vacinação ao serem imunizados os grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; considerando que o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, em especial o seu Art. 3º §2°, dispõe que "dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos" (incluído pela Lei nº 13.466, de 2017); considerando que o Estatuto do Idoso, Lei

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, em seu Art.15, caput estabelece que "e assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindolhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos"; considerando que o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, prevê em seu Art. 15 § 7°, que "em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência" (incluído pela Lei nº 13.466, de 2017); considerando que o ANEXO II do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, Descrição dos grupos prioritários e recomendações para vacinação, página 89, estabelece população-alvo - pessoas de 80 anos e mais, pessoas de 75 a 79 anos, pessoas de 70 a 74 anos, pessoas de 65 a 69 anos e pessoas de 60 a 64 anos; definição - pessoas que deverão receber a vacina COVID-19, em conformidade com as fases predefinidas; e recomendações - documento que comprove a idade; considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial o Art. 1º (§ 1º e §2º) e o Art. 3º (Inciso III, d,); considerando que a história da saúde e da ciência mostram a importância da vacinação para erradicação e controle de doenças perigosas para a saúde pública, como a poliomielite. erradicada no início da década de 1990 nas Américas; considerando que as pessoas idosas foram incluídas nos grupos de risco determinados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e são as principais vítimas fatais da doença, cujos óbitos têm representado em torno de 72% do total dos óbitos por COVID; e considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente. Recomenda ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde: aos Governadores Estaduais, do Distrito Federal e Prefeitos (as) Municipais: o cumprimento do Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, no acesso à vacinação ao serem imunizados os grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS: que atuem junto aos Secretários de Saúde dos Estados e Municípios para que esta recomendação seja atendida e garantida a imunização dos idosos. FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde." Deliberação: a Recomendação nº 003/2021 foi aprovada por unanimidade. Continuando, o Presidente do CNS submeteu as resoluções à apreciação do Pleno. 1) Resolução nº 651, de 11 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a reprovação do Relatório Anual de Gestão 2019 do Ministério da Saúde. O texto é o seguinte: "Resolução nº 651, de 11 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a reprovação do Relatório Anual de Gestão 2019 do Ministério da Saúde. O texto é o sequinte: "O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS). em sua Sexagésima Sexta Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2020, por meio de tecnologia de acesso remoto, em virtude da pandemia provocada pela Covid-19, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e considerando que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Art. 36, §1º, e no Art. 39, §4º, estabelece a competência do Conselho Nacional de Saúde - CNS para avaliar e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão - RAG, do Ministério da Saúde; considerando que compete ao Conselho Nacional de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142/1990; considerando que os processos de elaboração dos relatórios anuais de gestão pelo Ministério da Saúde e de análise e deliberação pelo CNS desde 2008 têm possibilitado o aprimoramento da gestão e subsidiado a revisão do arcabouço legal que rege a execução orçamentária e financeira no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente em relação à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e da definição do que são ações e serviços públicos de saúde para aferição do cômputo dessa aplicação mínima; considerando que as orientações e decisões do Conselho Nacional de Saúde por meio das recomendações e resoluções aprovadas e relativas à política de saúde e aos aspectos relacionados aos processos de financiamento do SUS e da execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde são referências normativas para a avaliação da gestão federal do SUS; considerando a minuta do parecer conclusivo (incluindo os

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

anexos) sobre o RAG 2019 do Ministério da Saúde, que incorpora a avaliação do relatório de prestação de contas quadrimestral do Ministério da Saúde/3º quadrimestre de 2019, elaborado pela Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Nacional de Saúde (COFIN/CNS), que é parte integrante desta resolução, bem como os esclarecimentos encaminhados pela SPO/MS; e considerando o disposto na Resolução CNS nº 645, de 30 de setembro de 2020, que estabelece os procedimentos relativos ao funcionamento do CNS, através da realização remota de reuniões colegiadas, durante a pandemia provocada pela Covid-19. Resolve: reprovar o Relatório Anual de Gestão 2019 do Ministério da Saúde, com base no Parecer Conclusivo (incluindo os anexos) que acompanha esta Resolução, incluindo as indicações de medidas corretivas da gestão a serem encaminhadas para o Presidente da República nos termos da Lei Complementar nº 141/2012. FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde. Homologo a Resolução CNS nº 651, de 11 de dezembro de 2020, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990." Deliberação: a Resolução nº 651/2020 foi aprovada por maioria (27 votos favoráveis), seis votos contrários. 2) Resolução nº 652, de 14 de dezembro de 2020. Convoca a V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 17 e 20 de maio de 2022. O texto é o seguinte: "Resolução nº 652, de 14 de dezembro de 2020. Convoca a V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM), cuia Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 17 e 20 de maio de 2022. O Presidente do Conselho Nacional de Saúde - CNS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; considerando o Brasil como um país estruturado em um Estado Democrático de Direito, com participação social na implementação de Políticas Públicas de Estado e formado por 5.568 municípios, 26 estados e um Distrito Federal, no qual a Política Pública de Estado de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas atende a milhões de brasileiros, brasileiras e imigrantes; considerando que as Conferências Nacionais de Saúde Mental contribuem substantivamente para uma Política de Estado de Saúde Mental, Álcool e outras drogas e direciona as políticas de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde; considerando que as Conferências Nacionais de Saúde Mental são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, para o campo da saúde mental e atenção psicossocial, álcool e outras drogas; considerando que já foram realizadas 4 (quatro) conferências nacionais de saúde mental, sendo: a primeira em 1987; a segunda em 1992; a terceira em 2001; e a quarta 2010, em intervalos que variam de 5 anos (entre a 1ª e a 2ª) a 9 anos (entre a 3ª e a 4ª); considerando que, atualmente, estamos no maior intervalo entre as conferências já que a última, a IV Conferência Nacional de Saúde Mental - IV CNSM, realizada em 2010, foi realizada há cerca de 10 anos, o que recomenda uma ampla discussão dos temas relativos à saúde mental, bem como a revisão e a atualização da situação da saúde mental no Brasil e da política de Estado nessa área; considerando que desde a última Conferência Nacional de Saúde Mental foram estabelecidas mudanças que contrariam o disposto na Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 sem consulta e ou aprovação das instâncias de controle social, como o CNS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde mental, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas; considerando que as pessoas e suas representações organizadas têm na Conferência Nacional de Saúde Mental a possibilidade de debater, propor e deliberar diretrizes e linhas de ação para fortalecer uma política pública que repercuta na efetivação da Rede de Atenção Psicossocial e Intersetorial; considerando as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida entre os dias 4 e 7 de agosto de 2019, no que se refere à proposta nº 86, que pleiteia a garantia de realização da Conferência Nacional de Saúde Mental nas três esferas de governo; considerando a Lei nº 10.216/2001, que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica; considerando as Portarias do Ministério da Saúde nº 3088/2011 e nº 3588/2017, que consolidam a Rede de Atenção Psicossocial e que, através das conferências de saúde mental, possibilitam dimensionar sua amplitude e qualidade; considerando as mudanças da vida social que incidem sobre as formas

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085 1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

de sofrimento humano e as demandas nas áreas de saúde mental, álcool e outras drogas, que necessitam de ações coordenadas pelo Estado; considerando a saúde mental como componente fundamental da saúde e da qualidade de vida na família, na comunidade e no trabalho, sendo, assim um campo de acolhimento e inclusão da diversidade social, subjetiva e existencial tais como: identidades de gênero, raça e sexualidade; considerando a necessidade de diversificar estratégias para a gestão pública, de financiamento, avaliação e inovação no cuidado em saúde mental; considerando a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) de 2006, acolhida como emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949, de agosto de 2009, regulamentada pela Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e que inclui integralmente as pessoas com transtornos mentais; considerando a necessidade de avaliar os impactos de longo prazo da atual pandemia de Covid-19, inclusive sobre a saúde mental nos próximos anos, com possíveis mudanças na frequência do sofrimento mental, nas formas de sua apresentação; e de buscar respostas a essas mudanças; e considerando que é atribuição do Presidente do Conselho Nacional de Saúde, decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente (Art. 13, inciso VI do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008). Resolve ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde: convocar a V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM), cuia Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 17 e 20 de maio de 2022. FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde. Homologo a Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Eduardo Pazuello, Ministro Interino de Estado da Saúde". Deliberação: a Resolução nº 652/2020 foi aprovada por maioria (28 votos favoráveis), dois votos contrários. Nenhuma abstenção. Seguindo, Moysés Longuinho Toniolo de Souza, da Mesa Diretora do CNS, colocou em votação a Moção de Apoio nº 001, de 2 de fevereiro de 2021. Manifesta apoio à população amazonense e aos trabalhadores e trabalhadoras da linha de frente de combate à Covid-19. O texto é o seguinte: "Moção de Apoio nº 001, de 2 de fevereiro de 2021. Manifesta apoio à população amazonense e aos trabalhadores e trabalhadoras da linha de frente de combate à Covid-19. O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e considerando que a saúde é um direito fundamental de todo ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme prevê o Art. 196 da Constituição Federal de 1988; considerando que sob essa premissa constitucional, é dever do Estado garantir a saúde, que consiste, entre outras atribuições, na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação; considerando o que determina a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, garante as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes do Sistema Único de Saúde (SUS); considerando as notícias e reportagens que têm sido veiculadas ininterruptamente nos últimos dias sobre a situação desumana pela qual a população amazonense está submetida, com as perdas evitáveis de vidas decorrentes da Covid-19, especialmente por asfixia, em virtude da ausência de acesso a oxigênio e a condições adequadas de tratamento; considerando que os profissionais de saúde que estão na linha de frente da atenção às pessoas acometidas pela doença provocada pela Covid-19, relatam um aumento exponencial da procura por leitos, no momento em que hospitais e centros de atendimento estão em suas respectivas capacidades máximas de atendimento; considerando a nota pública, de 15 de janeiro de 2020, na qual o CNS manifesta indignação com a situação calamitosa em Manaus e pede providências imediatas; e considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente. Vem a público ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde: manifestar todo apoio e solidariedade à população amazonense, particularmente às famílias que perderam seus entes queridos, às pessoas que convivem com as dificuldades de acesso a tratamentos dignos, e aos trabalhadores e trabalhadoras da linha de frente de enfrentamento da Covid-19. FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

Nacional de Saúde." Deliberação: a Moção de Apoio nº 001/2021 foi aprovada por unanimidade. ITEM 5 - COMENDA ZILDA ARNS - Coordenação: conselheira Priscilla Viégas Barreto de Oliveira, da Mesa Diretora do CNS; e conselheiro André Luiz Oliveira, da Mesa Diretora do CNS. Iniciando este ponto de pauta, conselheira Priscilla Viégas Barreto de Oliveira, da Mesa Diretora do CNS, salientou a importância da Comenda Zilda Arns como ato de reconhecimento de dedicação ao desenvolvimento do SUS e da garantia do direito humano à saúde, especialmente neste momento que o relatório da Organização das Nações Unidas apontou que, entre 2015 e 2019, 174 ativistas brasileiros foram assassinados (um ativista é morto a cada oito dias no Brasil). Explicou que a Comenda, aprovada pela Resolução nº 601 do CNS, de 8 de novembro de 2018, tem por finalidade reconhecer o mérito do trabalho de pessoas que tenham se dedicado ao processo de desenvolvimento do SUS e da garantia do direito humano à saúde. Esta era a 3ª edição da Comenda e foram homenageados, em 2018, o médico pediatra, mestre e doutor em saúde pública pela Universidade de São Paulo, Gilson de Cássia Marques de Carvalho, conhecido por ter sido um dos idealizadores do SUS. Em 2019, o Cacique Raoni Metuktire, liderança histórica dos povos indígenas no Brasil que luta pelo meio ambiente e pela proteção da Amazônia foi o escolhido. Salientou que a escolha do homenageado desta edição precisou ser postergada por conta do momento de pandemia que se vive no país. Dito isso, apresentou os cinco nomes indicados para concorrer à Comenda: 1) Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Ex-Procuradora da República; foi integrante do Ministério Público Federal de 1987 a 2020, vice-procuradora-geral da República de 2009 a 2013 e exerceu interinamente o cargo de procuradora-geral em 2009. Notabilizou-se por defender os direitos humanos e as minorias, bem como por atuar em processos de grande repercussão perante o Supremo Tribunal Federal. Ocupou cargos de Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da PGR, que trata da matéria de povos indígenas e comunidades tradicionais e Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, com dedicada atenção e maestria técnico-jurídica. No exercício de sua profissão, buscou sempre recuperar a dignidade daqueles aos quais as estruturas coloniais lhe negam a condição de cidadão: povos indígenas, comunidades tradicionais, povo negro, população LGBTI, mulheres e muitos outros. 2) Jaqueline Góes de Jesus. Graduada em Biomedicina pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública; mestre em Biotecnologia em Saúde e Medicina Investigativa (PgBSMI) pelo Instituto de Pesquisas Gonçalo Moniz - Fundação Oswaldo Cruz (IGM-FIOCRUZ); e doutora em Patologia Humana e Experimental pela Universidade Federal da Bahia em ampla associação com o IGM-FIOCRUZ. É integrante do ZIBRA Consortium e participou do ZIBRA project - Zika in Brazil Real Time Analisys (http://www.zibraproject.org/), projeto itinerante de mapeamento genômico do vírus Zika no Brasil. Realizou estágio de doutoramento sanduíche na Universidade de Birmingham, Reino Unido, desenvolvendo e aprimorando protocolos de sequenciamento de genomas completos pela tecnologia de nanoporos dos vírus Zika, além de protocolos para sequenciamento direto do RNA. Atualmente desenvolve pesquisas como bolsista FAPESP, em nível de pós-doutorado, no Instituto de Medicina Tropical de São Paulo - Universidade de São Paulo (IMT-USP), no âmbito do CADDE - Brazil-UK, Centre for Arbovirus Discovery, Diagnosis, Genomics and Epidemiology (http://caddecentre.org). Integrou a equipe que sequenciou os primeiros genomas do novo coronavírus (SARS-CoV-2) no Brasil, em parceria com o Instituto Adolfo Lutz. 3) Júlio Renato Lancellotti. Pedagogo e presbítero católico brasileiro, exerce a função de pároco da paróquia de São Miguel Arcanjo, no bairro da Mooca - cidade de São Paulo. Em 1980, conheceu Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida, então bispo-auxiliar de São Paulo. Juntos fizeram toda a fundamentação da Pastoral do Menor da Arquidiocese de São Paulo. Um ano depois, começou a estudar Teologia e foi ordenado sacerdote em 20 de abril de 1985. Participou com Dom Luciano Mendes de toda a fundamentação da Pastoral do Menor da Arquidiocese de São Paulo; integrou grupos de fundação da Pastoral da Criança; e colaborou na formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Trabalha com menores infratores, detentos em liberdade assistida, pacientes com HIV/Aids e populações de baixa renda e em situação de rua. Acredita na pessoa humana acima de tudo, "como imagem e semelhança de Deus" e considera que todos os cidadãos devem ter seus direitos respeitados. 4) Maria Inez Gadelha. Médica graduada pela Universidade Federal da Paraíba, em 1974. Residência Médica em Oncologia Clínica, no Instituto Nacional de Câncer - INCA/Ministério da Saúde. Especialista em Educação para a Saúde pelo Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde - NUTES/Universidade Federal do Rio de Janeiro. Especialista em Administração – MBA - Saúde – Instituto Coppead/Universidade Federal do Rio de Janeiro. Exerceu a função de assessora técnica e diretora-substituta do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, em 2013. Como médica oncologista, integrou o corpo funcional do Instituto Nacional de

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

Câncer-INCA/Ministério da Saúde e do Hospital Naval Marcílio Dias - Centro Médico Naval do Rio de Janeiro/Ministério da Marinha. Foi integrante da Câmara Técnica de Oncologia do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, do Comitê Consultivo de Bioética da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Infantil Boldrini/Campinas-SP e do Conselho Diretor, Editora e Consultora da Revista Brasileira de Cancerologia/Instituto Nacional de Câncer/Ministério da Saúde (até o momento). Integrou, na condição de titular, representando a Secretaria de Atenção à Saúde, a Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde, de 2009 a 2011, e, em 2012, foi designada membro titular desta Secretaria para a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Em 2012 foi também designada integrante do Comitê Organizador do Fórum Nacional de Direito em Saúde, do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal. De 1975 a 2012, somou 414 participações em eventos, com trabalhos apresentados ou palestras proferidas; de 1980 a 2012, publicou 114 trabalhos; e, de 1987 a 2012, revisou 38 teses de mestrado ou doutorado, monografias, projetos e artigos. 5) Maria Lucia, do Movimento Social de Rua. Denominada "filha da rua e advogada dos "maloqueiros"". Mulher negra, nasceu em 14 de janeiro de 1967, na cidade de Itapetinga-BA. De família muito humilde, perdeu os pais quando tinha 3 anos de idade. Após essa fatalidade, foi levada para Salvador por sua irmã biológica para ter melhores condições de vida e teve uma infância abastada e boa educação escolar, enquanto morou com duas tias de consideração, dos 3 aos 15 anos. Com o falecimento dessas duas tias já idosas, na sua adolescência, conheceu a realidade de estar em situação de rua, onde foi obrigada a se adaptar para sobreviver durante 16 anos da sua vida. Sua forma de defender as pessoas em situação de rua rendeu-lhe o apelido de "Advogada dos Maloqueiros". Com o tempo e, por conta disso, passou a ser reconhecida como liderança das pessoas em situação de rua, grupo heterogêneo que congrega os mais excluídos dos excluídos sociais: mulheres e homens, predominantemente afrodescendentes, LGBTQI +, pessoas idosas, adolescentes, crianças e jovens, expropriados do direito à cidadania no mais elevado nível. Vinculou-se ao Movimento Nacional da População de Rua - MNPR em 2008. Em 2010, fundou o Movimento Estadual, conseguindo tornar o Movimento da População de Rua da Bahia uma ilha de excelência na atuação, devido aos expressivos resultados alcançados, qualitativos e quantitativos, de resgate da cidadania de famílias e indivíduos que se encontravam na situação de rua, sendo reconhecida como uma das maiores referências, dentre as lideranças desse segmento populacional no Brasil e internacionalmente. Em 2016, Maria Lúcia participou de uma reunião do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, em Genebra. A coordenadora do MNPR levou a fala de quem sabe o que é dormir nas calçadas da cidade. E surpreendeu quem esteve presente. Rostos curiosos e semblantes atentos revelaram o interesse de quem ouvia. "Se vocês tivessem encontrado comigo há 16 anos, não dariam nada pela minha vida. Hoje eu estou aqui, na ONU, para falar sobre os direitos das pessoas em situação de rua", falou para os participantes - entre eles, diplomatas brasileiros. Incansável na sua luta, Maria Lúcia, ou apenas Lúcia, como todos a chamayam, serviu de inspiração para diversas produções acadêmicas ainda em vida, além de fomentar inúmeras iniciativas (reuniões institucionais, fóruns, audiências públicas, seminários, comitês...) que culminaram na elaboração de diversos instrumentos legais (decretos, leis, pareceres, planos, recomendações, portarias) em prol das pessoas em situação de rua por todo o território nacional. Concluída a apresentação dos indicados, a mesa abriu a palavra para manifestações de representantes dos segmentos que compõem o CNS. Conselheira Ana Lúcia da Silva Marçal Paduello, representante do segmento de usuários, explicou que o Fórum de Usuários do SUS - FORSUS debateu o tema no dia anterior, em reunião remota, e enfrentou dificuldade para definir um nome haja vista o importante trabalho realizado por todos os indicados. Todavia, após amplo debate, informou que o Fórum indicou a pesquisadora Jaqueline Góes de Jesus, mulher negra, pelo seu importante trabalho especialmente no sequenciamento dos primeiros genomas do novo coronavírus (SARS-CoV-2) no Brasil, contribuindo, assim, para o enfrentamento da pandemia. Conselheira Ruth Cavalcanti Guilherme, representante do segmento de trabalhadores da saúde, explicou que o Fórum das Entidades Nacionais dos Trabalhadores da Área de Saúde - FENTAS também enfrentou dificuldade para indicar um nome, por conta da qualidade dos nomes indicados. Todavia, entendendo a necessidade de defesa da vida e da ciência como fator essencial para o enfrentamento da COVID-19 e considerando a simbologia de mulher negra na pesquisa e a contribuição efetiva no sequenciamento do genoma da COVID, o Fórum indicou o nome da pesquisadora Jaqueline Góes de Jesus. Conselheira Sueli Terezinha Goi Barrios, representante do segmento de trabalhadores da saúde, reafirmou a importância da ciência e também das universidades públicas e frisou a necessidade de rebater os recorrentes ataques que esses setores têm sofrido. Considerando a importância do trabalho

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

de defesa do SUS e dos direitos humanos de todos os indicados para concorrer a comenda, apresentou a proposta do FENTAS de elaborar documento de reconhecimento a ser enviado aos indicados não escolhidos. Conselheiro Neilton Araújo de Oliveira, representante do segmento de gestores/prestadores de serviço, reiterou a importância da comenda neste momento do país e salientou que muitas pessoas poderiam ser homenageadas, inclusive para dar visibilidade ao trabalho de defesa do SUS e dos direitos humanos. Explicou que o segmento dos gestores/prestadores de serviços indicou a médica Maria Inez Gadelha para receber a comenda pelo esforço e dedicação dela em defesa do SUS e da saúde pública, reconhecendo a importância do trabalho coletivo. Salientou que todos os indicados eram merecedores da comenda, mas defendeu o nome da doutora Maria Inez inclusive como forma de homenagear a atuação dos trabalhadores da saúde neste momento de pandemia. Após essas falas, a mesa colocou em votação os cinco nomes indicados. O resultado da votação foi o seguinte: 1) Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira – nenhum voto. 2) Jaqueline Góes de Jesus – 23 votos. 3) Júlio Renato Lancellotti - 2 votos. 4) Maria Inez Gadelha Maria Lucia - 9 votos. 5) Maria Lúcia – 2 votos. Deliberação: por maioria, o Pleno decidiu oferecer a Comenda Zilda Arns do ano de 2020 à biomédica Jaqueline Góes de Jesus. O Pleno também aprovou, por unanimidade, a proposta de oferecer um certificado de reconhecimento aos quatro indicados para concorrer à comenda e não escolhidos. ITEM 6 - SEMANA DA SAÚDE -Coordenação e apresentação: conselheiro Fernando Zasso Pigatto, Presidente do CNS; e conselheira Vanja Andréa Reis dos Santos, da Mesa Diretora do CNS. O Presidente do CNS apresentou a proposta de atividades para a semana da saúde 2021, de 5 a 11 de abril de 2021. Começou explicando que a Semana da Saúde 2021 teria como tema "Em defesa do SUS e da vida de todas as pessoas!" e como objetivo defender o SUS como política pública inclusiva e de qualidade, fruto da conquista do povo brasileiro, materialização do direito à saúde, e seu papel fundamental para o combate à pandemia da COVID-19. Disse que estavam em construção atividades da Semana da Saúde para promover a mobilização dos conselhos de saúde e da sociedade para a defesa do SUS. Para melhor entendimento, detalhou os eixos e slogans da Semana da Saúde 2021 - Em Defesa do SUS: reafirmar a saúde como direito; Saúde é um Direito e o SUS é sua garantia; Venha com o SUS em defesa da vida de toda a população; A sociedade em defesa do SUS e de toda a população; Ajude o SUS a continuar cuidando do povo brasileiro; Controle social na defesa do SUS e do direito à saúde; Coronavírus se combate com o SUS; Pelo fim da pandemia e pela volta dos abraços. Eu defendo o SUS; Pela saúde. Eu defendo o SUS; e Defender o SUS é defender a Vida. Vacina: Vacina já para todos, todas e "todes" (sic) no SUS; SUS em ação: vacina para todos, todas e "todes" (sic) no SUS!; Todas, todos e "todes" (sic) contra a Covid: vacinação é no SUS; e Vacina para todas, todos e "todes" (sic) com auxílio emergencial de R\$ 600,00. Orçamento 2021: Garantir um orçamento mínimo (piso emergencial) para 2021 no valor de R\$ 168,7 bilhões na LOA; Garantir o repasse de recursos a estados e municípios, com agilidade; e Aprovação do orçamento para 2021 e garantir a execução orçamentária adequada. Garantia dos Direitos Sociais: Auxílio emergencial iá! Mais amplo e de R\$ 600,00; Sem retrocesso nos nossos direitos conquistados, contra as políticas de austeridade fiscal e pela revogação da EC n°. 95/2016; Implantação de Programa de Renda Básica; e Defesa do isolamento social/lockdown com proteção social e garantia de renda básica para população vulnerabilizada. Profissionais da Saúde: Proteção a trabalhadoras e trabalhadores da saúde: garantia de condições de trabalho e de respeito aos seus direitos. Defesa da Ciência: A rápida resposta para aprovação de vacinas e os efeitos já sentidos nas populações vacinadas, demonstram que a ciência é o porto seguro da humanidade; e Em menos de um ano, o Brasil aprovou vacinas e políticas negacionistas e ambiciosas não podem desqualificar estas conquistas. Eixo Transversal: Vacina já, pelo SUS! Com isolamento social e auxílio emergencial de R\$ 600,00. Finalizada a apresentação, o Presidente do CNS abriu a palavra para manifestação de um representante de cada segmento que compõe o CNS. Conselheira Simone Maria Leite Batista, representante do segmento de usuários do SUS, destacou a importância das atividades da semana da saúde e informou que a ANEPS promoverá uma mobilização nacional, com utilização de rádios visando comunicação simples, inclusive para esclarecer os benefícios da vacina contra a COVID-19. Detalhou que 7 de abril é o dia nacional de luta e o MOPS elegeu o tema "Como sair desta pandemia", com entendimento de que é necessário unir-se inclusive nas diferenças em prol do objetivo maior de salvar vidas. Por fim, salientou que era preciso sensibilizar todos os segmentos a participarem desse movimento em defesa das vacinas para todos, da valorização do SUS e dos cuidados. Conselheira Priscilla Viégas Barreto de Oliveira, segmento dos trabalhadores da saúde, explicou que o FENTAS debateu o tema na sua última reunião virtual, realizada no dia 9 de março, e sinalizou a

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

importância da luta contundente dos eixos: vacina para todos, valorização de todos os trabalhadores que garantem cotidiano de vida das pessoas, retomada da campanha "Proteger o trabalhador é proteger o Brasil", defesa da vida em detrimento das ações que culminam em mortes e responsabilização pelas omissões diante da pandemia. Também elencou outros pontos para serem debatidos no mês da saúde: necessidade do lockdown, articulação com os CES, importância de as entidades divulgarem suas atividades, renda básica, auxílio emergencial, articulação de rádios comunitárias para divulgar conteúdo visando o combate às fakenews, movimento em defesa da vida e contra ações de omissão e negligência. Conselheiro Neilton Araújo de Oliveira, segmento dos gestores/prestadores de serviço, destacou a importância da data para luta e trabalho do CNS e lembrou que saúde também é fator de desenvolvimento e qualidade de vida. Concordou com o tema, o slogan e os eixos da Semana da Saúde por entender que atendem a todos os segmentos envolvidos e às lutas do Conselho. Nessa linha, frisou a importância de esforço coletivo (governo, sociedade, empresários, academia, ciência, controle social) em defesa do SUS como política pública inclusiva e de qualidade e seu papel primordial no combate à pandemia da COVID-19. Por fim, reforçou a importância de dar ampla visibilidade às ações a serem desenvolvidas pelo CNS durante a semana da saúde. Conselheira Vanja Andréa Reis dos Santos, representante do segmento de usuários, destacou a importância do envolvimento e da participação de todas as entidades nas atividades da Semana da Saúde e da reafirmação das pautas de consenso: defesa da saúde, do SUS e da vida. Feitas essas considerações, o Presidente do CNS procedeu à votação das propostas. Deliberação: o Plenário aprovou a proposta de programação para a Semana da Saúde e decidiu estender as ações para todo o mês de abril ("Mês da Saúde"), com ênfase nas atividades da semana (5 a 11 de abril), priorizando o 7 de abril como dia nacional de luta. ITEM 7 – COMISSÃO INTERSETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO - COFIN - 3º Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas - 3º RQPC - Coordenação: conselheiro André Luiz Oliveira, da Mesa Diretora do CNS; e conselheiro Moysés Longuinho Toniolo de Souza, da Mesa Diretora do CNS. Apresentação: Francisco Funcia, assessor técnico da COFIN/CNS. Iniciante este ponto de pauta, conselheiro André Luiz Oliveira, da Mesa Diretora do CNS, saudou os participantes da reunião e explicou que naquele momento seria submetida à apreciação do Pleno a análise do 3° Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do Ministério da Saúde 2020 - 3º RQPC/MS/2020. Antes de expor sobre o tema, fez uma homenagem a ex-integrantes da COFIN, falecidos em decorrência da COVID-19, Viviane Rocha de Luiz, falecida em março de 2020, e o ex-conselheiro nacional, Alexandre Magno Lins Soares, falecido em 24 de março 2021. Também estendeu as homenagens aos ex-conselheiros Gileno José dos Santos e João Rodrigues Filho ("Joãzinho"), falecidos em 2020. Além disso, registrou seu protesto diante das 303.726 mil mortes decorrentes da COVID-19 no Brasil e, neste cenário, reiterou a responsabilidade dos conselheiros nacionais de saúde com a defesa da vida e do SUS. Dito isso, explicou que a análise do 3º RQPC/MS/2020 fora concluída no dia anterior, inclusive porque integrantes da COFIN estavam ausentes recuperando-se da COVID-19. Sendo assim, a recomendação relativa ao Relatório, com medidas corretivas, fora concluída também no dia anterior e, por essa razão, não seria apreciada naquele momento. Salientou ainda que a Comissão vem acompanhando de perto a ação 21C0 (enfrentamento da Covid-19) e lembrou que o Boletim da COFIN, publicado periodicamente, permite acompanhar as questões relativas a orçamento e financiamento. Neste ponto, aproveitou para agradecer o trabalho da assessoria técnica da Comissão e dos idealizadores do Boletim, lembrando que a COFIN realizou cinquenta encontros virtuais em 2020. Ainda sobre a COVID-19, destacou que foram disponibilizados mais de R\$ 64 bilhões de créditos extraordinários para enfrentamento da pandemia da COVID. Finalizando, disse que o consultor técnico da Comissão apresentaria um resumo executivo da análise do 3° RQPC, pois o documento de análise era bastante amplo e o tempo para apresentação era limitado. O assessor técnico da COFIN, Francisco Funcia, após agradecer a oportunidade de participar desse processo de debate, passou à apresentação sintética da análise do 3° Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do Ministério da Saúde 2020. Começou detalhando o processo de análise feito pela COFIN: 1ª parte: análise sintética da execução orçamentária e financeira de 2020 - apresentação em encontro virtual da COFIN/CNS, em 11 de março de 2021; 2ª Parte: complementação da análise do RQPC-3º/2020 apresentação no encontro virtual da COFIN/CNS, em 18 e 25 de março; e 3ª Parte: Análise Relatório Anual de Gestão - RAG 2020 - apresentação no encontro virtual da COFIN/CNS, em abril de 2021 - análise sintética da execução orçamentária e financeira de 2020 (análise do RAG será feita na próxima reunião da COFIN). Também detalhou o processo de análise e subsídios para indicação de medidas corretivas para encaminhamento à Presidência da República nos

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396 1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

termos da Lei Complementar nº 141/2012: 1ª apresentação - reunião da COFIN/CNS de 19 de novembro de 2020 (complementações após os debates); 2ª apresentação - reunião da COFIN/CNS de 26 de novembro de 2020 (complementações após os debates); e 3ª apresentação - reunião do Pleno do CNS de 11 de dezembro de 2020. Iniciou mostrando uma tabela com dados da execução ASPS 2020 e apuração para Piso: a) Piso para 2020: R\$ 121,3 bi; Dotação inicial: R\$ 125,2 bi; Dotação atualizada: R\$ 121,3 bi (por conta de remanejamento de programações) – R\$ 185,1 bi; Despesas empenhadas: R\$ 162,4 bi; Compensação de Restos a Pagar (3): R\$ 900 mi; e Fonte do Petróleo (4): R\$ 600 mi. No caso do valor total, excluída a Ação 21C0 (avaliação extralegal), detalhou que os números são os seguintes: a) dotação atualizada: R\$ 121,3 bi; e b) despesas empenhadas: R\$ 120,7 bi; com isso, menos R\$ 2,1 bi do mínimo constitucional. Diante desses números, destacou que: 1) O Piso para a Saúde em 2020, conforme a EC nº. 95, será o Piso de 2019 corrigido pelo IPCA apurado entre julho de 2018 e junho de 2019, que foi 3,37%; 2) Considera as unidades orçamentárias 36201, 36210, 369211, 36212, 36901, 93381, 93382, 93383, 93384 e 93386); 3) Reposição de Restos a Pagar - RP ASPS cancelado em 2019, no valor de R\$ 882.878.400,89, conforme art. 24, § 2º da Lei Complementar nº 141/2012; 4) Fonte de Recursos 42: Compensação Financeira para Exploração de Petróleo ou Gás Natural - R\$ 551.656.062,00, descontada da aplicação mínima por força de liminar na ADI n°. 5.595/DF: 5) O montante aplicado além do piso constitucional atende ao previsto na Lei nº 13.995/2020, que destinou auxílio financeiro emergencial para as santas casas e hospitais filantrópicos no âmbito do enfrentamento da pandemia de Covid-19 (art. 1º, § 4º); 6) O valor total aplicado inclui as despesas empenhadas na Ação 21C0, que podem ser legalmente computadas, mas, se o valor dessa Ação for excluído do cálculo, o resultado fica abaixo da aplicação mínima constitucional, ou seja, foram reduzidas despesas de outras ações e serviços de saúde para compensar parcialmente o aumento de despesas do MS causado pela ação 21C0 (enfrentamento da COVID-19). Sobre a análise da execução orçamentária, destacou: a) Pessoal ativo – queda de R\$ 9,021 bi, em 2019 para R\$ 8,318 bi, em 2020; e b) Emendas Parlamentares: de R\$ 6,753 bi, em 2019, para R\$ 12,541 bi, em 2020. Detalhando, salientou que a execução das emendas foi considerada adequada (com exceção das emendas de comissão que foi inadequada); a Programação Própria teve execução inadequada; do total empenhado, 87% de Programação Própria e 23% de emendas. Mostrou quadro com itens de despesas do Fundo Nacional de Saúde - FNS - "Seleção 500", cujos empenhos foram acima de R\$ 500 milhões (representam mais de 95% do empenhado pelo MS): quase 100% com nível adequado de empenho e, desse total, metade com nível adequado de liquidação, três com nível inaceitável, dois com intolerável, um regular e um inadequado; inscrição em Restos a Pagar, de acordo com o percentual maior: Hospitais Próprios; Programa Sangue e Hemoderivados; Vacina e Vacinação; Medicamento de Componente Especializado; Farmácia Básica; e Emendas do FNS. Também mostrou um quadro consolidado com os Itens de despesas "Seleção 500" empenhos acima de R\$ 500 milhões: a) total "Seleção 500" FNS ASPS - acima de R\$ 500: 86 de empenho e 81 de liquidação: b) total FNS ASPS: 87 de empenho e 80 de liquidação: c) ) total "Seleção 500" sem COVID FNS ASPS - acima de R\$ 500: 99 empenho e 92 liquidação; e d) total FNS APS sem COVID: 99 de empenho e 90 liquidação. No que diz respeito à execução de Restos a Pagar – Consolidado Geral/MS (até o final do 3º Quadrimestre de 2020), explicou que a situação é a seguinte: inscritos e reinscritos: R\$ 20.177.725.712; cancelados: R\$ 1.453.872.063; Pagos: R\$ 11.668.088.333; Processados: R\$ 1.219.965.176; Não processados: R\$ 5.835.800.140; Total: R\$ 7.055.765.317. Ou seja: 58% pago; 29% não processado; 6% saldo dos Restos a Pagar processados; e 7% de Restos a Pagar cancelados. Ainda sobre a execução de Restos a Pagar - Consolidado Geral/MS (até o final do 3º Quadrimestre de 2020), destacou dois itens com maior valor de Restos a Pagar inscritos e reinscritos: FNS - R\$ 4.542.070.232 (30%); e FUNASA -R\$ 2.325.869.705 (73,7%). Sobre as transferências financeiras do FNS – Quadro Geral/MS – por Unidade da Federação (total e per capita em R\$ 1,00), destacou: a) total geral estruturação: R\$ 2.953.943.444; b) total geral manutenção: R\$ 112.235.791.853; Manutenção + Estruturação: R\$ 115.189.735.297 - Municípios: R\$ 85.367.260.994, Estados: R\$ 29.822.474.307, Per capita: R\$ 543,97 (destaque abaixo da média: Distrito Federal; acima da média: Tocantins). Também mostrou um quadro com as transferências financeiras do FNS - Blocos Manutenção e Estruturação/MS, Consolidado Brasil (em R\$ 1,00), com destaque para COVID, sendo R\$ 30.875.446.859 para manutenção e R\$ 2.953.943.444 para estruturação. Finalizando, disse que a minuta de recomendação, elaborada pela COFIN, com a indicação de medidas corretivas de gestão deverá abordar: baixos níveis de execução orçamentária e financeira (situação que se repete a cada quadrimestre), baixa execução dos Restos a Pagar e ausência de critérios de transferência pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovado pelo CNS como

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

1468

1469

1470

1471

1472

1473

1474

1475

1476

1477

1478

1479

1480

1481

1482

1483

1484

1485

1486 1487

1488

1489

1490

1491

1492

1493

determina a LC n°. 141/2012 mediante incremento de recursos orçamentários para evitar perda de recursos para Estados, DF e Municípios com a mudança de critério em relação à situação atual. Concluída a explanação, o coordenador da COFIN interveio para solicitar aos conselheiros que analisassem, de forma detalhada, o documento elaborado pela COFIN com a avaliação do 3º Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas 2020 do Ministério da Saúde (o documento completo, com 53 páginas, fora disponibilizado a todos com destaques para facilitar a análise). Concluída a apresentação, foi aberta a palavra para representantes dos três segmentos que compõem o CNS. Conselheiro Moysés Longuinho Toniolo de Souza, representante do segmento de usuários, manifestou preocupação com a redução de recursos para os itens Aquisição e Distribuição de Medicamentos DST/AIDS, Programa Sangue e Hemoderivados e outros relativos à assistência farmacêutica, causando desassistência farmacêutica a pessoas com doenças crônicas em 2020, como AIDS e hepatite (no final do ano passado alertou para a falta de medicamentos antirretrovirais). Desse modo, solicitou que a minuta de recomendação com medidas corretivas contemple, entre os seus itens, o cumprimento fiel das verbas planejadas para as finalidades específicas, conforme recomenda a Lei Complementar n°. 141/2012. Conselheira Sueli Terezinha Goi Barrios, representante do segmento de trabalhadores da saúde, primeiramente, agradeceu a COFIN pelas informações disponibilizadas, especialmente aquelas publicadas no Boletim, porque contribuíram para qualificar os debates e subsidiar a atuação do Conselho. Também aproveitou para registrar preocupação com o Orçamento da Saúde para 2021, aprovado no dia anterior, no valor de R\$ 121 bilhões, R\$ 50 bilhões a menos do que o valor defendido pelo CNS. Nas suas palavras, esse valor aquém do esperado causará prejuízos a diversas áreas estratégicas para o cuidado à população e ao enfrentamento da situação provocada pela pandemia da COVID-19. No contexto da pandemia, lamentou a baixa execução nos itens relativos à alta complexidade, fortalecimento das unidades de saúde, vigilância em saúde e aquisição de vacinas. No mais, solicitou informações sobre a diferença do índice de transferências de recursos a Estados e Municípios e o percentual para programação própria (77%) e emendas parlamentares (23%). Além disso, pediu maiores esclarecimentos sobre o montante de Restos a Pagar e o impacto disso. Por fim, chamou a atenção para o fato de a maior parte dos itens apresentarem liquidação intolerável e inaceitável, considerando se tratar de áreas estratégicas e essenciais para o cuidado à população. Conselheiro Neilton Araújo de Oliveira, representante dos gestores/prestadores de serviço, destacou que o financiamento é um fator fundamental, todavia, a análise orçamentária não pode ser feita de forma isolada porque se articula a outras dimensões essenciais. Frisou que era preciso qualificarse para otimizar cada vez mais a análise orçamentária, assim como o Conselho vem fazendo, inclusive com o apoio da COFIN. Para melhor entendimento das questões orçamentárias, explicou que limitadores às vezes impediam a execução do orçamento, todavia, esses não podem ser utilizados para justificar a falta de insumos ou de ações de saúde. No caso da vacinação, avaliou que o Brasil não foi atento e perdeu a oportunidade de comprar as vacinas no momento certo. Por fim, agradeceu a COFIN por trazer a análise do RQPC neste momento e possibilitar a análise do RAG 2020 no início do segundo semestre, o que contribuirá para aprimorar a execução do MS de 2021 e o planejamento de 2022. Conselheiro José Araújo da Silva saudou a COFIN/CNS por subsidiar o Conselho com informações essenciais para deliberação, todavia, lamentou que as análises da Comissão, encaminhadas ao Ministério da Saúde, por vezes eram desconsideradas pela gestão. No seu ponto de vista, a execução orçamentária e financeira é uma questão essencial e o Conselho deve continuar atento e vigilante a isso. Retorno da mesa. Conselheiro André Luiz Oliveira destacou que o debate na última reunião da COFIN ficou um pouco prejudicado pela ausência do representante do Ministério da Saúde que estava afastado recuperando-se da COVID. Também destacou que a LOA aprovada pelo Congresso Nacional causou grande preocupação por conta do valor aquém do esperado e necessário e do aumento do valor das emendas parlamentares. O assessor técnico da COFIN/CNS, Francisco Funcia, em resposta às intervenções, pontuou os seguintes aspectos: as emendas parlamentares representam 7,58% do empenhado pelo Ministério da Saúde em 2020, 87,42% programação própria e 4,98% pessoal ativo; no caso das emendas parlamentares, foi empenhado R\$ 12,318 bilhões e ficou de saldo a pagar (Restos a Pagar) R\$ 2,889 bilhões (23% do total empenhado); o orçamento para aquisição de medicamentos para DST/AIDS teve queda do ponto de vista da execução; as comissões podem avaliar os dados disponíveis e a COFIN está à disposição para contribuir nesse processo; o financiamento não tem sido colocado como uma questão central na história do SUS porque senão o subfinanciamento e o desfinanciamento não seriam uma realidade; o CNS precisa colocar o orçamento como uma prioridade e lamentavelmente o Ministério da Saúde é tratado como mais um Ministério.

1495

1496

1497

1498

1499

1500

1501

1502

1503

1504

1505

1506

1507

1508

1509

1510

1511

1512

1513

1514

1515

1516

1517

1518

1519

1520

1521

1522

1523

1524

1525

1526

1527

1528

1529

1530

1531

1532

1533

1534

1535

1536

1537

1538

1539

1540

1541

1542

1543

1544

1545

1546

1547

1548

1549

1550

1551

1552

1553

Conselheiro André Luiz Oliveira, coordenador da COFIN, agradeceu as contribuições e colocou a COFIN à disposição para os esclarecimentos e subsídios necessários. Por fim, comunicou que, diante da aprovação da LOA 2021 com valor aquém do que o Conselho considera necessário, a COFIN certamente apresentaria posicionamento. Não houve deliberação neste item. Conselheiro Fernando Zasso Pigatto, Presidente do CNS, agradeceu a participação de todos e destacou o trabalho árduo e intenso do Conselho no último ano para enfrentar a pandemia, mesmo diante de ameaças. Salientou que o CNS seguirá cumprindo o seu papel, enquanto órgão representativo da sociedade, com a devida vontade e competência. ENCERRAMENTO – Nada mais havendo a tratar, às 13h15, o Presidente do CNS encerrou a 67ª Reunião Extraordinária do CNS, desejando vida longa às pessoas, ao SUS e à democracia. Participaram da reunião remota os seguintes conselheiros e conselheiras: Albanir Pereira Santana, Federação Nacional das Apaes - FENAPAES; Altamira Simões dos Santos de Souza, Rede Nacional Lai Lai Apejo - Saúde da População Negra e Aids; Ana Lúcia da Silva Marçal Paduello, Associação Brasileira Superando o Lúpus, Doencas Reumáticas e Raras - SUPERANDO; André Luiz de Oliveira, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB; Antônio Elcio Franco Filho, Ministério da Saúde; Antônio Lacerda Souto, Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – CONTAG; Antônio Magno de Sousa Borba, Confederação Nacional de Saúde. Hospitais. Estabelecimentos e Servicos - CNSaúde: Carlos de Souza Andrade. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; Edna Maria dos Anjos Mota, Conselho Federal de Enfermagem - COFEn; Elaine Junger Pelaez, Conselho Federal de Serviço Social - CFESS; Fernando Zasso Pigatto, Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM; Helenice Yemi Nakamura, Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFA; Joana Batista Oliveira Lopes, Federação Nacional dos Odontologistas - FNO; João Donizeti Scaboli, Força Sindical - FS; José Araújo da Silva, Pastoral da Pessoa Idosa - PPI; Jupiara Gonçalves de Castro, Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos-Administrativos das Instituições de Ensino Superior Pública do Brasil – FASUBRA; Jurandi Frutuoso Silva, Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS; Laís Alves de Souza Bonilha, Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia - ABENFISIO; Lenir dos Santos, Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down - FBASD; Madalena Margarida da Silva Teixeira, Central Única dos Trabalhadores - CUT; Marisa Furia Silva, Associação Brasileira de Autismo - ABRA; Marisa Helena Alves, Conselho Federal de Psicologia – CFP; Moysés Longuinho Toniolo de Souza, Articulação Nacional de Luta Contra a AIDS - ANAIDS; Neilton Araújo de Oliveira, Ministério da Saúde; Priscilla Viégas Barreto de Oliveira, Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais - ABRATO; Ruth Cavalcanti Guilherme, Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN; Shirley Marshal Diaz Morales, Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE; Simone Maria Leite Batista, Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular em Saúde - ANEPS; Solimar Vieira da Silva Mendes, Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - Unasus Sindical/SINAUS; Sueli Terezinha Goi Barrios, Associação Brasileira da Rede Unida REDEUNIDA; Valdenir Andrade França, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB; e Vanja Andréa Reis dos Santos, União Brasileira de Mulheres - UBM. Suplentes - Anderson Antônio Monteiros Mendes, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS; Cleoneide Paulo Oliveira Pinheiro, Federação Nacional das Associação de Celíacos do Brasil - FENACELBRA; Daniela de Carvalho Ribeiro, Ministério da Saúde; Genivano Pinto de Araújo, Ministério da Saúde; Giancarlo de Montemor, Conselho Federal de Odontologia; Hélio Angotti Neto, Ministério da Saúde; Jair Brandão de Moura Filho, Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV e AIDS - RNP+BRASIL; Karla Larica Wanderley, Ministério da Saúde; Ligia Aparecida Correa Cardieri, Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos – RNFS; Luiz Alberto Catanoso, Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINDNAPI/FS; Luiz Carlos Medeiros de Paula, Federação Nacional das Associações e Entidades de Diabetes - FENAD; Michele Seixas de Oliveira, Articulação Brasileira de Lésbicas – ABL; Musa Denise de Sousa Morais, Ministério da Saúde; Nathália Julie Soares Resende, Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina – DENEM; e Nelson Augusto Mussolini, Confederação Nacional da Indústria – CNI.

1555

1556

1557

1558

1559

1560

1561

1562

1563

1564

1565

1566

1567

1568

1569

1570

1571

1572

1573

1574

1575

1576

1577

1578

1579

1580

1581

1582

1583

1584

1585 1586

1587

1588

1589

1590

1591

1592

1593

1594

1595

1596

1597

1598

1599

1600

1601

1602

1603

1604

1605

1606

1607